

Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2006

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PAULO GANEM SOUTO - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANACI BISPO PAIM - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
LOURICE HAGE SALUME LESSA - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA
ADRIANO LEMOS

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA E ALINE NASCIMENTO
COORDENAÇÃO DE DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Resoluções CONSEPE : 2006 / Organização Ernesto Carlos Renan Silva. – Ilhéus, Ba : Editus, [2007].
258p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Ilhéus (BA).
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Silva, Ernesto Carlos Renan. II. Título.

CDD 378.1

CONSEPE

COMPOSIÇÃO

01. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA

Reitor da UESC

Presidente do CONSEPE

02. LOURICE HAGE SALUME LESSA

Vice-Reitora da UESC

Vice-Presidente do CONSEPE

03. ALBA LÚCIA GONÇALVES

Diretora do Departamento de Ciências da
Educação

Membro do CONSEPE

04. AGNA ALMEIDA MENEZES

Coordenadora do Colegiado de Agronomia

Membro do CONSEPE

05. ANTONIO CARLOS ALVES MACÊDO

Diretor do Departamento de Ciências
Jurídicas

Membro do CONSEPE

06. BRISA SILVA AZIZ LIMA

Representante discente

Membro do CONSEPE

07. DANILO MACIEL BARQUETE

Coordenador do Colegiado de Engenharia
de Produção e Sistemas

Membro do CONSEPE

08. DÉCIO TOSTA DE SANTANA

Pró-Reitor de Graduação

Membro do CONSEPE

09. DIEGO GERVÁSIO FRIAS SUÁREZ

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Membro do CONSEPE

10. DINÁ DA SILVA CORREIA

Coordenadora do Colegiado de Matemática
Membro do CONSEPE

11. ELVIS PEREIRA BARBOSA

Coordenador do Colegiado de História
Membro do CONSEPE

12. ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO

Coordenadora do Colegiado do Mestrado em
Sistemas Aquáticos Tropicais
Membro do CONSEPE

13. EUGÊNIO NUNES DA SILVA

Representante discente
Membro do CONSEPE

14. EVANDRO SENA FREIRE

Diretor do Departamento de Ciências
Exatas e Tecnológicas
Membro do CONSEPE

15. FLÁVIO LOURENÇO PEIXOTO LIMA

Coordenador do Colegiado de Letras
Membro do CONSEPE

16. GUSTAVO EDUARDO A. BRASIL

Representante discente
Membro do CONSEPE

17. JEANE MAGNAVITA DA FONSECA CERQUEIRA

Coordenadora do Colegiado de Enfermagem
Membro do CONSEPE

- 18. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**
Diretor do Departamento de Ciências
Agrárias e Ambientais
Membro do CONSEPE
- 19. JOSÉ LUIS DE FRANÇA FILHO**
Coordenador do Colegiado de Filosofia
Membro do CONSEPE
- 20. JOSÉ ROBERTO ARAÚJO SANTOS**
Representante discente
Membro do CONSEPE
- 21. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**
Diretor do Departamento de Ciências
Administrativas e Contábeis
Membro DO CONSEPE
- 22. JÚLIO ERNESTO BAUMGARTEM**
Coordenador do Colegiado de Ciências Biológicas
Membro do CONSEPE
- 23. MANUEL LUIZ FERREIRA**
Coordenador do Colegiado de Medicina
Veterinária
Membro do CONSEPE
- 24. MARCO ANTONIO COSTA**
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Genética e Biologia
Molecular
- 25. MARIA HELENA GRAMACHO MERCÊS**
Coordenadora do Colegiado de Geografia
Membro do CONSEPE
- 26. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES**
Coordenadora do Colegiado de Direito
Membro do CONSEPE

- 27. MARIETE MOTA NASCIMENTO SOUZA**
Coordenadora do Colegiado de Pedagogia
Membro do CONSEPE
- 28. MARTA MAGDA DORNELLES BERTOLDI**
Coordenadora do Colegiado de Ciência
da Computação
Membro do CONSEPE
- 29. MARTIN ROBERTO DEL VALE ALVAREZ**
Coordenador do Programa de Mestrado
Em Zoologia
Membro do CONSEPE
- 30. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO**
Coordenadora do Colegiado de Medicina
Membro do CONSEPE
- 31. MURILO SANTOS DE BRITO**
Representante discente
Membro do CONSEPE
- 32. NESTOR SANTOS CORREIA**
Coordenador do Colegiado de Física
Membro do CONSEPE
- 33. NEYLOR ALVES CALASANS RÊGO**
Coordenador do Colegiado do Mestrado
em DR&MA
Membro do CONSEPE
- 34. NORMA ELIANE PEREIRA**
Coordenadora do Mestrado em Produ-
ção Vegetal
Membro do CONSEPE
- 35. PATRÍCIA ARGÔLO ROSA**
Diretora do Departamento de Letras e
Artes
Membro do CONSEPE

36. RAILDO MOTA DE JESUS

Coordenador do Colegiado de Química
Membro do CONSEPE

37. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS

Pró-Reitor de Extensão
Membro do CONSEPE

38. RENATO FONTANA

Coordenador do Colegiado do Curso de Biomedicina
Membro do CONSEPE

39. RITA VIRGÍNIA ALVES SANTOS ARGÔLLO

Coordenadora do Colegiado de Comunicação Social
Membro do CONSEPE

40. RONAN XAVIER CORRÊA

Diretor do Departamento de Ciências
Biológicas

41. ROZILTON SALES RIBEIRO

Coordenador do Colegiado de Administração
Membro do CONSEPE

42. RUY LORDÃO NETO

Coordenador do Colegiado de Ciências Contábeis
Membro do CONSEPE

43. SAMUEL MACÊDO GUIMARÃES

Coordenador do Colegiado de Educação Física
Membro do CONSEPE

44. SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO

Coordenador do Mestrado em Cultura e Turismo
Membro do CONSEPE

45. SÉRGIO BARBOSA DE CERQUEDA

Coordenador do Colegiado do LEA
Membro do CONSEPE

46. SORAYA DANTAS SANTIAGO DOS ANJOS

Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
Membro do CONSEPE

47. TERESA FERRAZ MORENO

Diretora do Departamento de Filosofia e
Ciências Humanas
Membro do CONSEPE

48. VALTER ALVES NASCIMENTO

Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
Membro do CONSEPE

49. ZILNEY MATOS DE ALMEIDA

Coordenador do Colegiado de Economia
Membro do CONSEPE

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2006	15
Altera a estrutura curricular do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2006	20
Altera o Programa Institucional de Iniciação Científica na UESC –PROIIC/ UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2006	31
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Biologia – Modalidade à Distância	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 04/2006	34
Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2006	36
Promove o Professor SÉRGIO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2006	37
Promove o Professor ALEX-ALAN FURTADO DE ALMEIDA para a classe de Professor Pleno	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2006	38
Promove a Professora VÂNIA CORDEIRO DA SILVA para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2006	39
Promove o Professor JAIR PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2006	40
Promove a Professora TALITA FONTOURA ALVES para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2006	41
Cria o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2006	43
Inclui na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal a disciplina Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2006	44
Altera a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Zoologia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2006	45
Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2006	69
Inclui na Estrutura Curricular dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Física, a disciplina optativa Introdução à Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2006	70
Inclui na Estrutura Curricular dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Ciências Biológicas, a disciplina optativa Parasitologia Médica	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2006	71
Altera a nomenclatura do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do ensino Fundamental	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2006	72
Determina que os atos de colação de grau dos cursos de graduação referente ao primeiro período de 2006, se efetivarão a partir do dia 1º de setembro de 2006	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2006	73
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2006	77
Altera o Artigo 10, alínea "a", da Resolução CONSEPE nº 41/2005	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2006	78
Promove o Professor GEORGE REGO ALBUQUERQUE para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2006	79
Altera os artigos 31 e 42, I, da Resolução CONSEPE nº 20/2003	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2006	80
Promove a Professora ROSEANNE MONTARGIL ROCHA para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2006	81
Regulamenta Formatura e Outorga de Graus na UESC	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2006	86
Altera o Projeto do Curso de Especialização em Economia das Empresas Cooperativas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2006	89
Altera o Quadro de Equivalência da Resolução CONSEPE nº 07/2005	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2006	90
Inclui na grade curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia as disciplinas optativas Marcadores Moleculares em Plantas e Animais, Citogenética e Patologia Básica de Insetos - Princípios e Técnicas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2006	91
Promove o Professor ODILON PINTO DE MESQUITA FILHO para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2006	92
Promove a Professora APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 29/2006	93
Aprova o encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Biomedicina	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 30/2006	94
Altera o Calendário Acadêmico 2006	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2006	95
Promover o Professor FÁBIO PINTO GOMES para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2006	96
Inclui na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, a disciplina optativa Problemas Comportamentais em Cães e Gatos	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2006	97
Altera a pré-requisitação de disciplinas do currículo pleno do Curso de Licenciatura em Matemática	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2006	98
Altera o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em História	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2006	99
Altera a estrutura curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Biomedicina	

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 36/2006	101
Aprova o Projeto de Reorganização Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006	106
Aprova o encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2006	107
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006	122
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2006	138
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2006	152
Promover a Professora MARIA NEUSA DE OLIVEIRA para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2006	153
Promover o Professor LOURIVAL PEREIRA JÚNIOR para a classe de Professor Assistente, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2006	154
Promover a Professora JOSANNE FRANCISCA MORAIS ARAÚJO para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2006	155
Promover o Professor CARLOS VITÓRIO DE OLIVEIRA para a classe de Professor Assistente, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2006	156
Promover o Professor NATANAEL REIS BOMFIM para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2006	157
Revogar o parágrafo único do artigo 6º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2006	158
Alterar a pré-requisitação de disciplinas do Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Biomedicina	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2006	159
Alterar a matriz curricular e a carga horária do Curso de Licenciatura em Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2006	164
Retifica o Quadro de Equivalência do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2006	165
Altera o Calendário Acadêmico 2006	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2006	166
Aprova o Curso de Especialização em Ensino de Língua Estrangeira com ênfase em Língua Espanhola	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2006	169
Aprova o Curso de Especialização em Biologia de Florestas Tropicais	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2006	172
Altera o Projeto do Curso de Especialização em Estudos Comparados em Literaturas de Língua Portuguesa	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2006	174
Promover a Professora VERA LÚCIA DE MENDONÇA SILVA para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2006	175
Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2006	197
Retifica o Quadro de Equivalência do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2006	198
Altera o número de vagas iniciais do Curso de Especialização em Epistemologia e Fenomenologia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2006	199
Aprova o Curso de Especialização em Saúde Mental	

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 59/2006	202
Aprovar a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Genética e Biologia Molecular	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 60/2006	237
Altera o número de vagas iniciais do Curso de Especialização em Saúde Mental	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 61/2006	238
Promove a Professora JÚLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 62/2006	239
Promove o Professor AFONSO HENRIQUES para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 63/2006	240
Promove a Professora GESSILENE SILVEIRA KANTHACK para a classe de Professor Adjunto, Nível "A"	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 64/2006	241
Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de graduação da UESC e dá outras providências	
RESOLUCAO CONSEPE N.º 65/2006	244
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática do Programa de Formação de Professores	
RESOLUCAO CONSEPE N.º 66/2006	246
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Biologia do Programa de Formação de Professores	
RESOLUCAO CONSEPE N.º 67/2006	248
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História do Programa de Formação de Professores	
RESOLUCAO CONSEPE N.º 68/2006	250
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras: habilitação Inglês/Português do Programa de Formação de Professores	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 69/2006	252
Aprova o Calendário Acadêmico UESC 2007	
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 70/2006	258
Constitui Comissão Especial para propor adequação do Regimento Interno da UESC – CONSEPE ao Estatuto e ao Regimento Geral da UESC	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 57ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a estrutura curricular do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 20/2002, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de fevereiro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2006

Art. 1º - A Estrutura Curricular do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, para os ingressantes no curso a partir do ano de 2006, está baseada em núcleos temáticos, assim estruturados:

Módulos		C/H
1º	Fundamentos da Educação I	320
2º	Fundamentos da Educação II	290
3º	Políticas e Práticas Educacionais	320
4º	Currículo e cotidiano escolar	320
5º	Educação, Escola e Tecnologia	370
6º	Conhecimentos Específicos do 1º segmento do Ensino Fundamental I	310
7º	Conhecimentos Específicos do 1º segmento do Ensino Fundamental II	400
8º	Tópicos Especiais em Educação	310
9º	A Ação docente	165
TOTAL		2 805

Art. 2º - Cada módulo terá a seguinte estrutura curricular:

Período	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH Total
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
1º	Fundamentos da Educação I	Língua Portuguesa I	45h	-	-	-	45h
		Filosofia e Educação	60h	-	-	-	60h
		Sociologia e Educação	60h	-	-	-	60h
		Psicologia e Educação I (desenvolvimento)	45	15	-	-	60h
		Estágio Supervisionado	-	-	30h	-	30h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
		Atividades acadêmico- cient. culturais	-	-	-	25h	25h
		Informática I	30h	-	-	-	30h
Carga Horária do Período			250h	15	30h	25h	320h

2º	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH Total
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	Fundamentos da Educação II	Língua Portuguesa II	45h	-	-	-	45h
		Psicologia e Educação II (aprendizagem)	45h	15	-	-	60h
		Antropologia e Educação	60h	-	-	-	60h
		Metodologia da Pesquisa em Educação I	15h	15h	-	-	30h
		Estágio Supervisionado	-	-	30h	-	30h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
		Atividades acadêmico- cient. culturais	-	-	-	25 h	25h
		Informática II	30h	-	-	-	30h
Carga Horária do Período			205h	30h	30h	25 h	290h
3º	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH Total
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	Políticas e Práticas Educacionais I	História e Educação	60h	-	-	-	60h
		Políticas Públicas e Financiamento da Educação	45h	15h	-	-	60h
		Metodologia da Pesquisa em educação II	15h	15h	-	-	30h
		Alfabetização e Letramento	60h	15h	-	-	75h
		Literatura Infante – juvenil	45	10	-	-	55h
		Estágio Supervisionado	-	-	30h	-	30h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
Carga Horária do Período			235h	55h	30h	-	320h
4º	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH Total
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	Currículo e Cotidiano Escolar	Fundamentos da Educação Inclusiva	30h	15h	-	-	45h
		Metodologia da Pesquisa em educação III	30h	15h	-	-	45h
		Fundamentos da Educação Infantil	30h	15h	-	-	45h
		Educação Indígena	45h	-	-	-	45h
		Currículo	45h	15h	-	-	60h
		Estágio Supervisionado	-	-	30h	-	30h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
		Atividades acadêmico- científico- culturais	-	-	-	25h	25h
		Seminário Interno de Pesquisa	15h	-	-	-	15h
Carga Horária do Período			205h	60h	30h	25h	320h
5º	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH Total
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	Educação, Escola e Tecnológica	Fundamentos e Metodologia da língua Portuguesa I	45h	15h	-	-	60h
		Avaliação da Aprendizagem	45h	15h	-	-	60h
		Prática Pedagógica da Educação Inclusiva	30h	15h	-	-	45h
		Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	30h	15h	-	-	45h
		Organização dos Espaços Educacionais	45h	15h	-	-	60h
		Estágio Supervisionado	-	-	60h	-	60h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
		Atividades acadêmico- científico- culturais	-	-	-	15h	15h
				Seminário Interno de Pesquisa	15h	-	-
Carga Horária do Período			220 h	75h	60h	15h	370h

6°	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH TOTAL
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	Conhecimentos Específico do 1º Segmento do Ens. Fundamental I	Fund. e Metod. da Língua Portuguesa II	45h	15h	-	-	60h
		Fundamentos e Metodologia da Matemática I	45h	15h	-	-	60h
		Fundamentos e Metodologia da Geografia	75h	15h	-	-	90h
		Estágio Supervisionado	-	-	60h	-	60h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
		Atividades acadêmico- científico- culturais	-	-	-	15h	15h
		Seminário Interno de Pesquisa	15h	-	-	-	15h
Carga Horária do Período			190h	45h	60h	15h	310h

7º	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH TOTAL
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	Conhecimentos Específico do 1º Segmento do Ens. Fundamental II	Fundamentos e Metodologia das C. Naturais	60h	30h	-	-	90h
		Fundamentos e Metodologia da Matemática II	45h	15h	-	-	60h
		Fundamentos e Metodologia da História	75h	15h	-	-	90h
		Educação, Comunicação e Tecnologia	45h	15h	-	-	60h
		Estágio Supervisionado	-	-	60h	-	60h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
		Atividades acadêmico- científico- culturais	-	-	-	15h	15h
		Seminário Interno de Pesquisa	15h	-	-	-	15h
Carga Horária do Período			250h	75h	60h	15h	400h

8º	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH TOTAL
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	Tópicos Especiais de Educação I	Educação Ambiental	30h	15h	-	-	45h
		Educação de Jovens e Adultos	45h	15h			60h
		Educação Afro Brasileira	45h	-		-	45h
		Educação do Campo	45h	15h	-	-	60h
		Estágio Supervisionado	-	-	60h	-	60h
		Seminários de Avaliação e Planejamento	10h	-	-	-	10h
		Atividades acadêmico- científico- culturais	-	-	-	15h	15h
		Seminário Interno de Pesquisa	15h	-	-	-	15h
Carga Horária do Período			190h	45h	60h	15h	310h

9º	Módulo	Disciplina/Atividade	CARGA HORÁRIA POR DISCIPLINA				CH TOTAL
			CCNCC	PC	ECS	AACC	
	A Ação Docente	Estágio Supervisionado	-	-	40h	-	40h
		Monografia/Trabalho Final (apresentação)	60h	-	-	-	60h
		Atividades acadêmico- científico-culturais	-	-	-	65h	65h
Carga Horária do Período			60h	-	40h	65h	165h
TOTAL GERAL			1.805h	400h	400h	200h	2.805h

SÍNTESE

CARGA HORÁRIA / ATIVIDADES				
Conteúdos Curriculares de Natureza Científico Cultural – CCNCC	Prática Curricular - PC	Estágio Curricular Supervisionado - ECS	Atividades Acadêmico Científico Culturais - AACC	Total da Carga horária do curso
1 805 horas	400 horas	400 horas	200 horas	2 805 horas

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capus Soane Nazaré de Andrade, em 03 de fevereiro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2006

Altera o Programa Institucional de Iniciação Científica na UESC – PROIIC/ UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, em sua proposta acadêmica, a importância do apoio à Iniciação Científica para melhor formação do discente, em conformidade com o deliberado na 57ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Programa Institucional de Iniciação Científica na Universidade Estadual de Santa Cruz - PROIIC/UESC

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – estimular o interesse do discente de graduação pela pesquisa científica, tornando-o parte ativa no processo de geração do conhecimento.

II – iniciar o discente no domínio de técnicas e métodos científicos;

III – proporcionar ao discente o desenvolvimento de um pensamento científico lógico criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades de pesquisa;

IV – habilitar os discentes de graduação para os programas de pós-graduação;

V – possibilitar aos docentes pesquisadores a transmissão de conhecimento científico e de experiência acadêmica para os discentes, por meio de orientação;

VI – propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa, fortalecendo as áreas de conhecimento e estimulando a produção científica discente.

Art. 3º - O Programa Institucional de Iniciação Científica será administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob uma Coordenação do Programa de Iniciação Científica e de um Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 4º - O Coordenador do Programa de Iniciação Científica será eleito entre os membros do Comitê Local de Iniciação Científica, para o período de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

Art. 5º - O Comitê Local de Iniciação Científica será constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato, docentes pesquisadores das diversas áreas do conhecimento (segundo classificação do CNPq), qualificados, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos.

Parágrafo único - Entende-se por docente, pesquisador qualificado aquele que:

- a) possui titulação de doutor e, excepcionalmente mestre;
- b) publica periodicamente suas pesquisas sob forma de artigos em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos, livros, capítulos de livros e, ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

Art. 6º - Compete ao Comitê local de Iniciação Científica:

- I – estabelecer os critérios para a seleção e avaliação dos dis-

centes de graduação e dos orientadores de projetos;

II – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante edital, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;

III – analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução, nos editais e os propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – encaminhar os resultados da seleção para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica;

V - Avaliar, por meio de seus componentes, ou de pareceristas *ad hoc*, os relatórios semestrais e finais dos bolsistas, emitindo parecer;

VI – avaliar os pedidos de reconsideração da seleção dos bolsistas;

VII – avaliar os pedidos de cancelamento e, ou suspensão de bolsa encaminhada pelo coordenador do Programa de Iniciação Científica;

VIII – reunir bolsistas e orientadores, a cada início de concessão e, ou renovação da bolsa, para a divulgação das responsabilidades a serem assumidas pela inserção ao programa;

IX – participar das reuniões estabelecidas pela Coordenação;

X – avaliar a viabilidade de execução dos projetos de iniciação científica.

Parágrafo único – A ausência não justificada de membro do Comitê Local de Iniciação Científica em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas poderá implicar no seu desligamento e substituição por novo membro, conforme disposto no Art. 5º.

Art. 7º - O Edital de abertura de inscrições para bolsista do PROIIC deverá conter:

- a) local e período de inscrição;
- b) divulgação do resultado;
- c) período de vigência da bolsa;
- d) requisitos necessários em relação ao orientador, discente e projeto;
- e) quota de bolsistas por orientador;
- f) valor da bolsa;
- g) prazos e condições para pedidos de reconsideração.

Art. 8º - São requisitos necessários do discente para concorrer à seleção:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;

II – Não estar cursando os dois primeiros, ou os dois últimos semestres de curso de graduação, excetuando-se os casos de renovação;

III – apresentar média aritmética entre coeficiente de rendimento acadêmico acumulado (CRAA) e coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do último semestre igual ou superior a 7,0 (sete);

IV – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC ou de outra instituição;

V – ter uma carga horária disponível de, no mínimo 20 (vinte) horas semanais;

Art. 9º - No ato da inscrição, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado com os coeficientes de rendimento acadêmico acumulado (CRAA) e

acadêmico (CRA); atestado constando o semestre em que está regularmente matriculado e o total de semestres previstos para a integralização curricular, fornecidos pela SECREGE;

II – formulário de inscrição, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente preenchido;

III – declaração de aceite de orientação de um docente da UESC;

IV – relatório final de iniciação científica (modelo disponibilizado pela PROPP), no caso de pedido de renovação;

Art. 10 – São compromissos do bolsista:

I – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa; conforme plano de trabalho apresentado;

II – executar o plano de atividades aprovado;

III – referir sua condição de bolsista e o nome do orientador, quando das publicações e apresentações dos trabalhos;

IV – apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – apresentar resultados parciais ou finais sob a forma de painéis e, ou exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;

VI – restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) auxílio recebida(s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;

VII – Cumprir as obrigações e direitos constantes no Manual de Iniciação Científica da UESC.

Art. 11 – São requisitos e compromissos do orientador:

I – estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II – ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 03(três) anos;

III – conhecer suas obrigações e direitos, bem como do bolsista sob sua orientação, constantes no Manual de Iniciação Científica da UESC;

IV – acompanhar as atividades do bolsista sob sua orientação, de forma a cumprir o proposto no projeto de iniciação científica, conforme modelo disponibilizado pela PROPP;

V – comunicar à Coordenação do Programa de Iniciação Científica da UESC, qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;

VI – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, inclusive na apresentação dos resultados em seminários, congressos, etc.;

VII – acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UESC;

VIII – emitir parecer, quando solicitado pela PROPP e Coordenação do Programa de Iniciação Científica;

IX – enviar comunicação interna com justificativa, no caso de paralisação ou cancelamento do projeto de pesquisa sob a sua Coordenação e que tenha bolsista vinculado ao mesmo;

X – comunicar à Coordenação do Programa de Iniciação Científica seu desligamento da UESC, sendo obrigatório a apresentação dos documentos pertinentes ao bolsista sob sua orientação:

- a) formulário de avaliação do desempenho do bolsista;
- b) parecer do relatório parcial ou final do bolsista;
- c) indicação de novo orientador com justificativa.

Art. 12 – O processo de seleção será conduzido pelo Comitê Local de Iniciação Científica e pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica, considerando os seguintes elementos:

I – *Curriculum Vitae* – modelo Lattes – atualizado do orientador;

II – desempenho acadêmico do discente (histórico escolar com coeficiente de rendimento acadêmico – CRA, coeficiente de rendimento acadêmico acumulado – CRAA e *Curriculum Vitae* – modelo Lattes, comprovado);

III – relatório final de iniciação científica, conforme modelo fornecido pela PROPP, para pedidos de renovação;

IV – projeto de iniciação científica, conforme modelo fornecido pela PROPP, vinculado à linha de pesquisa na qual o orientador esteja inserido.

Art. 13 – O número de discentes contemplados obedecerá o número de bolsas disponíveis, previamente divulgado.

§ 1º - Os discentes classificados como excedentes comporão um banco de reserva. A utilização desse banco, segundo ordem de classificação, poderá ocorrer quando houver desligamento de bolsista, por meio de justificativa do orientador, encaminhada à Coordenação do Programa de Iniciação Científica. O banco de reserva terá validade até a abertura do novo edital.

§ 2º - Os discentes incluídos no banco de reserva poderão optar, mediante ciência do orientador, em realizar as atividades propostas com os mesmos direitos e deveres, salvo o contido no Art. 22 desta Resolução.

§ 3º - A duração do contrato do discente em banco de reserva será equivalente ao período de complementação da bolsa.

Art. 14 – A quota máxima do PROIIC, por orientador, independente do número de projetos, será:

I – Doutor – 3 bolsistas;

II – Mestre – 2 bolsistas.

Art. 15 – O desempenho do bolsista de Iniciação Científica será avaliado com base nos seguintes elementos:

I – avaliação feita pelo orientador, por meio dos formulários (relatórios parcial e final elaborados pelo bolsista; formulário de avaliação final de desempenho a ser preenchido pelo orientador), entregues à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, conforme modelo fornecido pela PROPP;

II – participação no Seminário de Iniciação Científica da UESC e reuniões científicas;

III – publicações dos resultados da pesquisa em anais de congressos.

IV – artigos em periódicos científicos, comunicações em anais de eventos científicos; e, ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente.

V – registro de frequência/atividades assinado pelo orientador – entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente na Gerência de Recursos Humanos – GERHU/UESC;

Art. 16 – A substituição de bolsista desligado do programa, seguirá a ordem de classificação do banco de reserva até 06 (seis) meses antes do período de conclusão da vigência da bolsa.

Art. 17 – Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o

bolsistas poderá ser assumido por um novo orientador, desde que haja concordância entre as duas partes e respeitando-se o artigo 14, cabendo ao Comitê Local de Iniciação Científica a análise de todos os procedimentos.

Art. 18 – A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais dois períodos.

Art. 19 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UESC.

Art. 20 – A bolsa formalizar-se-à pela assinatura de um termo de compromisso envolvendo a Instituição, o orientador e o bolsista, mediante declaração de que este não possui vínculo empregatício.

Art. 21 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação remeterá ao Conselho Universitário, ao final de cada ano letivo, o quadro de vagas para bolsa, para a devida apreciação e aprovação desse órgão.

Art. 22 – Ao bolsista será concedida, mensalmente pela UESC, uma bolsa-auxílio à Educação pelo Trabalho, correspondente ao valor fixado pela Secretária de Administração do Estado da Bahia – SAEB, sendo concedido, também, Auxílio Transporte correspondente às linhas do eixo Ilhéus/Itabuna.

Art. 23 – O bolsista terá assegurado, durante a vigência do termo, cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais por invalidez permanente, em valor a ser aprovado anualmente pelo Conselho Universitário – CONSU da UESC.

Art. 24 – O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado em qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Coordenação do Programa de Iniciação Científica, observando o disposto no art. 10, Inciso IV.

Art. 25 – O bolsista será desligado do PROIIC, por sua solicitação, por solicitação do docente orientador ou da Coordenação do Programa de Iniciação Científica, nos seguintes casos:

- I – por conclusão do curso;
- II – ao cessarem as atividades do plano de atividades para o qual foi selecionado;
- III – por não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do Art. 10, desta Resolução.

Art. 26 – A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento e deve ser requerida pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica, em função de um dos seguintes motivos:

- I – Impossibilidades de execução do plano de atividades com justificativa devidamente acatada pelo orientador;
- II – descumprimento das obrigações por parte do orientador ou do bolsista.

§ 1º - A reativação da bolsa deverá ser solicitada à Coordenação do Programa de iniciação Científica, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão.

§ 2º - Caso a suspensão ultrapasse 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada sem direito a pedido de reconsideração.

Art. 27 – O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do bolsista, por um dos motivos relacionados nos artigos 25 e 26 desta Resolução.

Art. 28 – O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de seus vencimentos, em virtude de :

- I – matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;
- II – falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou

irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

III – doença pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado, fornecido por médico vinculado ao Sistema único de Saúde – SUS ou ao Sistema de Saúde Pública Estadual;

IV - participação devidamente comprovada em programas de integração escola-comunidade voltados para população carente e promovidos pela Administração Pública, mediante prévia autorização.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, especialmente a Resolução CONSEPE nº 32/03.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de fevereiro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Biologia – Modalidade à Distância

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parecer CNE/CES 35-/2004, que autoriza a UESC a oferecer cursos superiores à distância, no Parecer CNE/CES 1302/2001 e na Resolução CNE/CES que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Biologia, na Resolução CNE/CP nº 2, nos referenciais de qualidade para cursos à distância – SEEC/MEC, na Resolução CONSEPE nº 42/2004, e no deliberado na 53ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Biologia – Modalidade à Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências e habilidades propostas pelas Diretrizes Curriculares, destacando-se:

I – elaborar e executar projetos, utilizando o conhecimento socialmente acumulado, visão crítica em relação ao papel social da Ciência e à sua natureza epistemológica;

II – atuar em prol da preservação da biodiversidade, considerando as necessidades de desenvolvimento inerentes à espécie humana;

III – gerenciar e executar tarefas técnicas nas diferentes áreas do conhecimento biológico, no âmbito de sua formação;

IV – utilizar novas metodologias e tecnologias que favoreçam

a mediação no processo de aprendizagem;

V – organizar, coordenar e participar de equipes multiprofissionais de forma colaborativa.

Art. 3º - O Licenciado em Biologia se caracterizará como um profissional com formação técnico-científica sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da Biologia, portador de conhecimento sobre a diversidade da vida e dos processos que a geram e a mantêm, tem a responsabilidade maior pela preservação do patrimônio natural, não apenas no sentido da atuação técnica, mas também no de assumir a disseminação desse conhecimento através da educação.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Biologia está estruturado para desenvolver-se através de 3 (três) eixos temáticos:

Eixos	Carga Horária
Biologia, Sociedade e Conhecimento	360
Biológico	1.760
Pedagógico	480
Total	2.600

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Biologia oferecerá 500 (quinhentas) vagas para ingresso no ano de 2006 e, a partir de 2007, 300 (trezentas) vagas anuais, no turno diurno, com 8 (oito) módulos, totalizando 3.200 (três mil e duzentas) horas, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 4 e, no máximo, 6 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

Módulos	Carga Horária
Contexto da Vida	370
Processos Biológicos na Captação e na Transformação da Matéria e Energia	370
Processos de Manutenção da Vida	350
Desenvolvimento e Crescimento	350
Processos Reprodutivos	380
Mecanismos de Ajustamento Ambiental e Colonização	380
Soluções Adaptativas e Filogenia	400
Processos Emergentes e Biodiversidade	400
Sub-Total	3.000
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	200
Total	3.200

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de atividades complementares, o estudante deverá optar dentre as várias atividades relacionadas abaixo, ou por outras que possam contribuir para a sua formação geral.

Atividade	Categoria	Carga Horária (horas)	
		Por atividade	Máxima aproveitada
Participação em Congressos / Simpósios / Workshops / Seminários / Encontros	Como ouvinte	8	40
	Apresentação de Trabalho	20	60
	Mini-Cursos (ouvinte)	6-20	50
	Mini-cursos (Monitoria)	6-20	20
	Comissão Organizadora	30	60
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	Pesquisa	100	100
	Extensão	100	
	Ensino	100	
Participação em cursos de atualização	Cursista		60
Atividades extracurriculares	Estágio extracurricular		100

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar a inserção do aluno desde o início do curso, em diferentes contextos da Educação Básica.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de fevereiro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 04/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno do CONSEPE, considerando a deliberado na 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Maria Cristina Rangel – Presidente
02. Diná da Silva Correia – Secretária
03. Antonio Carlos Alves Macedo
04. Aparecida do Carmo Zerbo Tremacoldi
05. Danilo Maciel Barquete
06. Décio Tosta de Santana
07. Elvis Pereira Barbosa
08. Jeane Magnavita da Fonseca Cerqueira
09. José Augusto Carvalho
10. Mércia Alves da Silva Margotto
11. Murilo Santos de Brito
12. Patrícia Argolo Rosa
13. Raildo Mota de Jesus
14. Renato Fontana
15. Samuel Macedo Guimarães
16. Zilney Matos de Almeida

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Norma Eliane Pereira – Presidente
02. Alba Lúcia Gonçalves – Secretária
03. Agna Almeida Menezes
04. Diego Gervásio Frias Suárez

05. Erminda da Conceição Guerreiro Couto
06. Evandro Sena Freire
07. Flávio Lourenço Peixoto Lima
08. George Kouzo Shinomiya
09. Gustavo Eduardo A. Brasil
10. José Luiz de França Filho
11. José Roberto Araújo Santos
12. Marco Antonio Costa
13. Neylor Alves Calasans Rego
14. Sandra Maria Pereira do Sacramento
15. Teresa Ferraz Moreno
16. Valter Alves Nascimento

III – Câmara de Extensão

01. Soraya Dantas Santiago dos Anjos - Presidente
02. Marta Magda Dornelles Bertoldi - Secretária
03. Brisa Silva Aziz Lima
04. Eugênio Nunes da Silva
05. José Rodrigues da Costa
06. Manoel Luiz Ferreira
07. Maria Laura de Oliveira Gomes
08. Mariete Mota Nascimento Souza
09. Martin Roberto Del Valle Alvarez
10. Raimundo Bomfim dos Santos
11. Rita Virgínia Alves Santos Argôllo
12. Ronan Xavier Corrêa
13. Rozilton Sales Ribeiro
14. Ruy Lordão Neto
15. Sérgio Barbosa de Cerqueda

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 27/05 e o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor SÉRGIO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.280513-2, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 01/06 e o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ALEX-ALAN FURTADO DE ALMEIDA, matrícula nº 73.275767-2, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 02/06 e o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora VÂNIA CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 73.383551-2, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 03/06 e o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JAIR PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR, matrícula nº 73.383550-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/06 e o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora TALITA FONTOURA ALVES, matrícula nº 73.281835-5, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a importância da implantação da Iniciação Científica Voluntária, com amparo na Lei nº 9.608/98, em conformidade com o deliberado na 58ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - PROIICV - UESC.

Art. 2º - O Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - PROIICV / UESC tem por objetivos:

I – estimular o interesse do discente de graduação pela pesquisa científica e incentivar sua produção científica, tornando-o parte ativa no processo de geração do conhecimento;

II – iniciar o discente no domínio de técnicas e métodos científicos;

III – proporcionar ao discente o desenvolvimento de um pensamento lógico-científico e, ao mesmo tempo, criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades, em comum acordo com a pesquisa de seu orientador;

IV – desenvolver habilidades nos discentes para que possam ingressar mais preparados nos programas de pós-graduação;

V – possibilitar aos docentes pesquisadores a transmissão de conhecimento científico e de experiência acadêmica para os discentes, por meio de orientação;

VI – possibilitar a prática da Iniciação Científica (IC) a discentes que não foram contemplados nos programas de bolsas de IC;

Art. 3º - Os discentes contemplados no Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária – PROIICV / UESC, terão os

mesmos direitos e obrigam-se a cumprir os mesmos deveres e requisitos impostos aos discentes contemplados pelo PROIIC / UESC, disciplinado na Resolução do CONSEPE 02/06, exceto a obtenção de bolsa e do auxílio-transporte podendo, entretanto, possuir outra modalidade de bolsa, com o consentimento do orientador.

Art. 4º - O Comitê Local de Iniciação Científica ficará encarregado de:

I - acompanhar as atividades do discente e avaliar os relatórios parcial e final;

II - tramitar o registro, na PROPP, dos discentes contemplados neste programa.

Art. 5º - É atribuições do discente e do orientador conhecer a Resolução CONSEPE 02/2006.

Art. 6º - A duração da atividade de Iniciação Científica não remunerada será por um período máximo de 12 (doze) meses, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, fornecido pela PROPP.

Art. 7º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias, ficando a primeira em poder da PROPP e a segunda em poder do discente.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Local de Iniciação Científica.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006.

ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado Acadêmico, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 18/2003, a disciplina relacionada abaixo:

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Genética e Biologia da Reprodução de Angiospermas	4T:0P	60

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 15/2002, na forma que se segue:

DISCIPLINA	ALTERAÇÃO
Bioestatística	Alteração da Carga Horária, de 30 para 60 horas/aulas, com 2 créditos teóricos e 1 crédito prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – Área de Concentração Zoologia Aplicada, Nível Mestrado, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2006

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA “*STRICTO SENSU*” – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ZOOLOGIA APLICADA – NÍVEL: MESTRADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, área de concentração Zoologia Aplicada, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Zoologia Aplicada.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Zoologia será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Zoologia Aplicada.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais das áreas do conhecimento em Zoologia, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Zoologia, enriquecendo a competência dos graduados, na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da conservação e utilização de animais, controle populacional de animais praga e etologia aplicada tendo por base as potencialidades e características regionais;

IV. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar às mesmas o acesso e a valorização de seu capital de biodiversidade animal.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, segundo as categorias definidas através de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

§ 1º - Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º - Cada docente será avaliado internamente pelo Colegiado do Programa a cada 2 (dois) anos, quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 3 (três) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados, e pelo Diretor do Departamento de Ciências Biológicas.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado serão de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

§ 3º - O representante discente deverá contar com suplente para seu cargo, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 3 (três) docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa;

VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVII. apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da

coordenação do Programa.

XXIX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXI. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação;

XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXIII. homologar as indicações dos membros que integrarão as Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado sugeridas pelo Orientador;

XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXVIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar as programações do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à ASPLAN e à aprovação do Colegiado ;

IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;

X. decidir “*ad referendum*” do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 - Compete ainda ao Coordenador, além das atribuições constantes no **Art. 10º** deste Regimento:

I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

IV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, conforme critérios estipulados no Art. 46, e os de transferência de alunos;

V. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

VI. submeter à apreciação do Colegiado a indicação de professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **Art. 8º**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia - Mestrado Acadêmi-

co, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa, dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo a relação de, no máximo, 3 (três) por professor Orientador.

§ 3º - Em caso excepcional, havendo demanda institucional, poderão ser abertas vagas adicionais, não excedendo o 20% das vagas oferecidas para o público geral. O processo de seleção de candidatos inscritos nesta categoria se dará obedecendo os critérios definidos no **Art. 14º**.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia, Área de Concentração Zoologia Aplicada - Mestrado Acadêmico:

- I.** ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II.** ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por um mínimo de 3 (três) professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I.** escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II.** organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III.** formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV.** conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V.** responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I.** análise de *Curriculum vitae* do candidato, histórico escolar da graduação e pré-projeto de pesquisa;
- II.** prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III.** exame de suficiência em língua inglesa ;
- IV.** entrevista.

Parágrafo único - Os candidatos por demanda institucional ficarão isentos da(s) prova(s) de conhecimento relativo à área de concentração.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador ou da Coordenação de Curso.

§ 4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 19 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos por-

tadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 20 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 24 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

Art. 29 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 30 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Zoologia disciplinas obrigatórias da área de concentração em Zoologia Aplicada, disciplinas optativas da área de concentração, o Exame Geral de Qualificação, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de pesquisa) e a Dissertação de Mestrado.

Art. 31 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 32 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Programa até a conclusão de sua dissertação.

Art. 33 - Somente poderá se matricular exclusivamente na atividade de Pesquisa Orientada o aluno que for aprovado no Exame Geral de Qualificação, que consta da defesa oral do seu Projeto de Dissertação aos membros da comissão examinadora definida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 34 - Todo aluno que tenha cumprido o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos poderá realizar o Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo Único - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu Orientador, ficará dispensado do Exame Geral de Qualificação.

Art. 35 - O Colegiado, tendo recebido os documentos requeridos e o Projeto de Dissertação, designará uma Banca Examinadora para realização do Exame Geral de Qualificação através da avaliação do Projeto.

§ 1º - A Banca Examinadora composta de 3 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do projeto pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do Projeto e de novo Exame Geral de Qualificação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 1 (um) parecer de reprovação da Banca Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação em dois Exames de Qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 36 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Zoologia terá, a partir do 1º ano do curso, um professor Orientador e, eventualmente, um Co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O Co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de

disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

X. quando da ausência do Orientador da Instituição, por período superior a 6 (seis) meses, o Orientador deverá indicar um docente do Núcleo Permanente do Curso, que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno, exceto no caso em que o Co-orientador seja da UESC.

Art. 38 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 39 - Por solicitação devidamente justificada, do Orienta-

dor ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Parágrafo Único - Na referida solicitação deverá constar o aceite assinado pelo novo Orientador.

Art. 40 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 41 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 42 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 43 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 14 (catorze) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 10 (dez) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, de domínio conexo e, ou a disciplina Tópicos Especiais em Zoologia; aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Parágrafo Único - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A ou B, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu Orientador, poderá computar até 2 (dois) créditos, após apreciação do Colegiado.

Art. 44 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 3 (três) anos passados da data do ingresso no Programa.

Art. 45 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 46 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 47 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

Da aferição da Aprendizagem

Art. 48 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas à atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 49 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 50 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 51 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 52 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;
T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;
TT (trancamento) - trancamento total de matrícula;
AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito **I** (incompleto) transformar-se-á em **R** (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito **R** (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 53 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I - Dissertação clássica: elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, **ou**

II - Dissertação na forma de publicação: apresentação de um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido a publicação em periódico indexado, nacional ou estrangeiro, e com corpo editorial próprio. Para a defesa da dissertação, será exigido o comprovante de recebimento do artigo por parte do Editor do periódico. Nesse caso, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo submetido, conclusões gerais e referências bibliográficas. O artigo será escrito de acordo com as normas do periódico a que foi submetido e as demais partes da dissertação, elaboradas nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC .

Art. 54 - A Dissertação, na forma clássica ou de publicação,

será defendida perante uma Banca Examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador ou Co-orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora e da data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

§ 3º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão e recebidos os documentos requeridos pelo Colegiado do Programa.

Art. 55 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) a 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho e, no mínimo, 2 (dois) especialistas não envolvidos com a dissertação do aluno, dos quais pelo menos 1 (um) será obrigatoriamente de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem entregues à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

Art. 56 - Finda a defesa oral e pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 1 (um) mês após sua defesa.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora solicitar a incorporação de modificações substanciais na Dissertação, a aprovação estará condicionada, ficando a cargo do professor Orientador o acompanhamento das correções e da entrega da versão definitiva até 1 (um) mês após sua defesa ao Coordenador do Colegiado, quem remeterá os documentos para revisão e aprovação definitiva da Banca Examinadora.

Art. 57 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do(s) manuscrito(s) e comprovante de recebimento do(s) artigo(s) científico(s), produzido(s) a partir da Dissertação, por periódico(s) indexado(s), nacional ou estrangeiro, com corpo editorial próprio.

II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva ou separata do artigo.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 58 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I.** requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II.** exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III.** cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV.** plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zoologia – Área de Concentração Zoologia Aplicada, Nível Mestrado, anexo à Resolução CONSEPE nº 15/2002.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na Estrutura Curricular dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Física, a disciplina optativa Introdução à Física, com 60 horas/aulas, correspondentes a três créditos, sendo dois teóricos e um prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na Estrutura Curricular dos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Ciências Biológicas, a disciplina optativa Parasitologia Médica, com 90 horas/aulas, correspondentes a cinco créditos, sendo quatro teóricos e um prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 16/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 58ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 23 de fevereiro de 2006

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o nomenclatura do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do ensino Fundamental, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 20/2002, para Curso de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Alterar a estrutura Curricular do Curso, na forma que indica:

Módulo	Núcleo Temático	Carga horária
1º	Fundamentos de Educação I	315
2º	Fundamentos de Educação II	315
3º	Políticas e Práticas Educacionais I	315
4º	Políticas e Práticas Educacionais II	330
5º	Educação, Escola e Tecnologia	375
6º	Conhecimento Específico do 1º Segmento do Ensino Fundamental I	375
7º	Conhecimento Específico do 1º segmento do Ensino Fundamental II	315
8º	Tópicos Especiais de Educação	275
9º	Avaliação do Curso	235
TOTAL		2.850

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, *ad referendum* do Conselho Pleno, que os atos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação da UESC, referente ao primeiro período de 2006, solenes ou não, se efetivarão a partir do dia 1º de setembro de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa visa a formação de profissionais que possam atuar na iniciativa privada, no estabelecimento de normas em órgãos governamentais, na docência e na pesquisa científica, de tal forma qualificados que possam atender a demanda de estudos e ações para a produção, clínica e sanidade animal.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes características:

- I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.
- II – Nível – Mestrado Acadêmico.
- III – Grande Área – Ciências Agrárias.
- IV – Área de Conhecimento – Medicina Veterinária.
- V - Área de Concentração – Ciência Animal.
- VI – Número de vagas – 13 (treze), anuais.
- VII – Corpo Docente:

- 01. Selene Siqueira da Cunha Nogueira
- 02. Sérgio Luiz Gama Nogueira Filho
- 03. Luís Gustavo Tavares Braga
- 04. George Rego Albuquerque
- 05. Alexandre Dias Munhoz
- 06. Paola Pereira das Neves Snoeck
- 07. Mariângela Lozano Cruz

08. Luiz Gustavo Ribeiro Pereira
09. Amauri Arias Wenceslau
10. Jair Pereira da Cunha Júnior
11. Roueda Abou Sai
12. Paulo Ricardo de Oliveira Paes

VIII. Linhas de Pesquisa:

- a) Produção, Nutrição e Comportamento Animal
- b) Clínica e Sanidade Animal
- c) Reprodução e Genética Animal

IX. Estrutura Curricular – o estudante do Programa deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias e mais 16 (dezesesseis) créditos escolhidos entre as disciplinas da Área de concentração.

a) Disciplinas Obrigatórias:

Disciplina	Créditos	C/H
Métodos Estatísticos Aplicados à Ciência Animal	4T:0P	60
Metodologia da Pesquisa Científica	2T:0P	30
Seminários	2T:0P	30

b) Disciplinas da Área de Concentração:

Disciplina	Créditos	C/H
Aquicultura	2T:1P	60
Nutrição de Ruminantes	3T:1P	75
Alimentos e Alimentação	4T:0P	60
Tópicos em Bovinos de Leite	4T:0P	60
Tópicos em Bovinos de Corte	4T:0P	60
Tópicos de Bioestatística	4T:0P	60
Tópicos Avançados em Genética para Veterinária	2T:2P	90
Tópicos Avançados em Reprodução Equina	0T:2P	60
Fisiopatologia da Reprodução do Macho	4T:0P	60
Fisiopatologia da Reprodução da Fêmea	4T:0P	60
Bioquímica Clínica Veterinária	4T:0P	60
Cardiologia e Pneumologia Clínica em Pequenos Animais	4T:0P	60
Protozoários de Importância em Medicina Veterinária e Saúde Pública	4T:0P	60
Exame de Líquidos Cavitários de Animais Domésticos	2T:1P	60
Hematologia Veterinária	4T:0P	60
Comportamento e Bem-Estar Animal	2T:1P	60
Conservação da Biodiversidade	3T:0P	45
Produção Extensiva de Animais Silvestres	2T:1P	60
Zootecnia de Animais Silvestres	2T:1P	60
Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos	4T:0P	60
Tópicos em Técnicas de Diagnóstico Parasitológico	1T:2P	75
Tópicos em Zoonoses	3T:0P	45
Infecção e Imunidade	4T:0P	60
Tópicos Especiais em Imunologia	4T:0P	60
Analgesia em Medicina Veterinária	2T:0P	30
Anestesiologia em Animais Selvagens	2T:0P	30
Oncologia Clínica em Pequenos Animais	2T:1P	60
Tópicos em Epidemiologia	4T:0P	60
Pesquisa em Ciência Animal	0T:2P	60

X. Trabalho Final - Para conclusão do Curso, o estudante poderá optar pela apresentação de Dissertação na Forma de Publicação ou Dissertação na Forma Tradicional.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de março de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2006

Retifica artigo da Resolução CONSEPE nº 41/2005

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 55ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 26 de agosto de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - O Artigo 10, alínea “a”, da Resolução CONSEPE nº 41/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terá assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo, desde que o conclua até o final do 2º período do ano letivo de 2007.”

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de março de 2006

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 14/04 e o deliberado na 53ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 02/03/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GEORGE REGO ALBUQUERQUE, matrícula nº 73.390085-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 06 de abril de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os artigos 31 e 42, I, da Resolução CONSEPE nº 20/2003, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – Mestrado Acadêmico, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 31 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal disciplinas da área de concentração, de domínio conexo e complementares.

Art. 42 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo:

I – 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 12 (doze) créditos, no mínimo, em disciplinas da área de concentração.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de abril de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 05/06 e o deliberado na 59ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de abril de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROSEANNE MONTARGIL ROCHA, matrícula nº 73.280479-6, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 23/2006

Regulamenta Formatura e Outorga de Graus na UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando que a Outorga de Grau e suas solenidades constituem processos de relevância acadêmica e social, e consoante o deliberado na 59ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar Formatura e Outorga de Graus, no âmbito da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 02 de maio de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2006

REGULAMENTO DE FORMATURA E OUTORGA DE GRAUS

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Outorga de Grau aos alunos que concluírem cursos de graduação é ato oficial da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que confere grau e expede o correspondente diploma e será realizada em sessão solene e pública, em data fixada pelo Gabinete da Reitoria, ouvida a Comissão Permanente de Formatura da UESC, com observância das exigências contidas nesta resolução e no Regimento Geral da UESC.

Art. 2º - A Outorga de Grau é ato cuja condução da solenidade compete ao Reitor(a). Em sua falta ou impedimento, será obedecida a seguinte hierarquia, por delegação de competência: Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Graduação, ou outra autoridade universitária por ele(a) designada.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Competirá à Comissão Permanente de Formatura adotar os procedimentos preparatórios, supervisionar e encaminhar os assuntos relacionados aos atos de Outorga de Grau.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Formatura será nomeada por ato do Reitor e deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I – Pró-Reitor(a) de Graduação
- II – Diretor(a) da Secretaria Geral de Cursos
- III – Chefe do Cerimonial da UESC
- IV – Assessor(a) de Comunicação

V – Um representante dos Coordenadores de Colegiados de Curso

VI – Um representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE

Art. 4º - Estarão aptos a participar da solenidade de Outorga de Grau os alunos que tenham integralizado o currículo do curso, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos e em observância ao Regimento Geral da UESC.

§ 1º - A Outorga de Grau deverá ser requerida pelo aluno formando ao Colegiado de Curso até 30(trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo.

§ 2º - Só será permitida a realização de Outorga de Grau a partir do 8º dia após a data fixada no calendário acadêmico para entrega dos resultados finais das disciplinas à SECREGE.

Art. 5º - As solenidades de Outorga de Grau serão realizadas por agrupamento de cursos respeitando as áreas definidas na forma a seguir:

a) área I – Matemática, Física, Química, Ciência da Computação e Engenharia;

b) área II – Biologia, Agronomia e Medicina Veterinária;

c) área III – Enfermagem, Educação Física, Biomedicina e Medicina;

d) área IV – Pedagogia, História, Filosofia e Geografia;

e) área V – Administração, Economia, Ciências Contábeis e Direito;

f) área VI – Letras, Comunicação Social e Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA.

Art. 6º - A mesa da solenidade de Outorga de Grau será composta pelos seguintes membros:

· Reitor(a)

· Vice-Reitor(a)

- Pró-Reitor(a) de Graduação
- Diretores(as) de Departamento
- Coordenadores(as) de Colegiado
- Paraninfo da Solenidade
- Patrono da Solenidade

Art. 7º - O Paraninfo será escolhido pelos formandos entre os docentes da UESC.

Art. 8º - Durante a solenidade de Outorga de Grau, poderão fazer uso da palavra: um formando, um representante de cada curso, as autoridades da universidade, previamente designadas, e o paraninfo da turma.

Parágrafo único - O tempo máximo de pronunciamento de cada orador(a) será de 5 (cinco) minutos.

Art. 9º - Fica estabelecido que a solenidade de Outorga de Grau transcorrerá dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico, observando o seguinte procedimento:

- a) Composição da mesa
- b) Abertura da solenidade pelo Reitor
- c) Execução do Hino Nacional
- d) Palavras dos oradores de cada curso
- e) Juramento dos formandos
- f) Outorga do Grau
- g) Homenagens dos formandos
- h) Palavras do paraninfo
- i) Encerramento pelo Reitor

§ 1º – Quaisquer outras atividades ou ações que modifiquem a solenidade de Outorga de Grau deverão ser aprovadas pela Comissão Permanente de Formatura, que notificará o Cerimonial da UESC.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS FORMANDOS

Art. 10 – Os formandos deverão comparecer à solenidade de beca, com faixa na cor específica do curso, cabendo a estes todas as providências e encargos necessários.

Art. 11 – É de inteira responsabilidade das comissões de formatura de cada área firmar contrato com empresas que prestam serviços à solenidade de Outorga de Grau.

Parágrafo único – As Comissões de Formatura dos cursos têm autonomia para programar outras comemorações, desvinculadas da sessão solene de Outorga de Grau, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12 – A solenidade de Outorga de grau só poderá ser realizada nas dependências da Universidade.

Art. 13 – A Outorga de Grau é ato que envolve obrigatoriamente a presença do concluinte.

Art. 14 – Poderá haver Outorga de Grau sem solenidade, a ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, a pedido dos formandos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Soane Nazaré de Andrade, 02 de maio de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 59ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de abril de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Projeto do Curso de Especialização em Economia das Empresas Cooperativas, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 21/2001.

Art. 2º - O Curso passará a ter as seguintes características:

I – Denominação – Curso de Especialização em Economia das Sociedades Cooperativas.

II – Duração – O Curso será ministrado de forma seqüenciada, em três etapas, com carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aulas.

III – Clientela – Preferencialmente profissionais portadores de diploma ou concluintes de cursos de graduação plena em Economia, Administração de Empresas, Direito, Agronomia, Ciências Contábeis e Cooperativismo.

IV – Vagas – 30 (trinta).

V – Currículo do Curso – O Curso está estruturado em três etapas, ligadas organicamente entre si. A primeira etapa é identificada como fase de fundamentação, formação geral e contempla as disciplinas que funcionarão como ferramentas para as demais etapas. A segunda etapa abrange a fase de sedimentação e busca oferecer conhecimentos específicos aplicados às sociedades cooperativas, envolvendo aspectos teóricos e práticos. A terceira etapa corresponde a fase final do Curso, compreendendo duas disciplinas optativas, de natureza essencialmente prática, encerrando-se a fase de creditação, além do Trabalho Final de Curso (monografia).

VI – Estrutura Curricular:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Etapa I	
Filosofia e Ética	30
Microeconomia	30
Macroeconomia	30
Economia Internacional	30
Metodologia do Ensino Superior	30
História e Doutrina Cooperativista	60
01. Attenides Caldeira Moreau, Mestre, UESC	
02. Dinalva Melo do Nascimento, Mestre, UESC	
03. Elton Cedro Mira, Mestre, UESC	
Etapa II	
Teoria Cooperativista	30
Legislação Cooperativista	30
Educação Cooperativista e Organização do Quadro Social	60
04. Fernando Rios do Nascimento, Mestre, UESC	
05. Henrique Tomé da Costa Mata, Doutor, UESC	
06. José Odelso Schneider, Doutor, UNISTINOS	
07. Liane Cooperativa Cintra, Mestre, UESC	
Administração da Sociedade Cooperativa	30
Técnica de Pesquisa em Economia	30
08. Marcelo José Braga, Doutor, UFV	
09. Moema Maria Badaró Cartibani Midlej, Doutor, UESC	
Etapa III	
Optativa 1	30
Optativa 2	30
10. Mônica de Moura Pires, Doutor, UESC	
11. Norma Lúcia Videro Vieira dos Santos, Doutor, UESC	
A serem escolhidas entre: Indústria Cooperativa, Setor Público no Cooperativismo, Análise Financeira, Contabilidade das Sociedades Cooperativas e Avaliação de Cooperativas	

13. Sérgio Ricardo Ribeiro de Lima, Mestre, UESC

14. Valter Alves Nascimento, Mestre, UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 21/2001.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de maio de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 25/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 59ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27 de abril de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Quadro de Equivalência da Resolução CONSEPE nº 07/2005, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia, para incluir as disciplinas relacionadas abaixo:

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO VELHO	CH	C	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO NOVO	CH	C
Estágio Supervisionado em Geografia I	195	5	Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Fundamental I	90	2
			Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Fundamental II	90	2
Estágio Supervisionado em Geografia II	210	6	Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Médio I	90	2
			Estágio Supervisionado em Geografia – Ensino Médio II	135	3

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de maio de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 59ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir na grade curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia, as disciplinas optativas relacionadas abaixo:

Disciplinas	C/H	Créditos	Pré-requisito
Marcadores Moleculares em Plantas e Animais	30	02	Genética Geral
Citogenética	60	03	Genética Geral
Patologia Básica de Insetos - Princípios e Técnicas	60	03	Entomologia Agrícola

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de maio de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 06/06 e o deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ODILON PINTO DE MESQUITA FILHO, matrícula nº 73.275895-3, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 06/06 e o deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora APARECIDA DO CARMO ZERBO TREMACOLDI, matrícula nº 73.389931-2, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de junho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 29/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 40, Inciso XVI, do Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Biomedicina da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de junho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 30/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Calendário Acadêmico 2006, antecipando o último dia para entrega dos resultados finais à SECREGE, referente ao primeiro período letivo de 2006, do dia 22 para o dia 18 de agosto de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de junho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 07/06 e o deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FÁBIO PINTO GOMES, matrícula nº 73.298776-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na Estrutura Curricular do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, a disciplina optativa Problemas Comportamentais em Cães e Gatos, com 60 horas/aulas, correspondentes a dois créditos teóricos e um crédito prático, tendo como pré-requisito a disciplina Propedêutica e Patologia Clínica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de junho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 33/2006

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a pré-requisitação de disciplinas do currículo pleno do Curso de Licenciatura em Matemática, de acordo com o quadro abaixo:

Disciplina	Pré-requisito
Cálculo II	Cálculo I
Cálculo Numérico	Cálculo III e Introdução à Ciência da Computação
Fundamentos de Matemática Elementar III	Sem pré-requisito
Análise Real I	Cálculo III
Fundamentos de Matemática Elementar IV	Sem pré-requisito
Metodologia do Ensino de Matemática	Didática
Estágio Supervisionado em Matemática I	Didática
Tópicos da História da Matemática	Análise Real I

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 03 de julho de 2006

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006, com amparo no art. 23, inciso XIX, alínea “c”, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em História para 60 (sessenta), a partir do ano letivo de 2007.

§ 1º - As vagas serão preenchidas em duas entradas, sendo 30 (trinta) para o primeiro semestre e 30 (trinta) para o segundo semestre;

§ 2º - A ordem de classificação será do 1º ao 60º, com admissão dos 30 primeiros classificados no primeiro semestre e os demais, no segundo semestre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 04 de julho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a estrutura curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Biomedicina, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 23/2003, nos pontos que indica:

I - modificar a nomenclatura das seguintes disciplinas:

a) Química Orgânica e Analítica, para Química Geral e Orgânica, com a mesma carga horária e número de créditos.

b) Estágio Curricular I (Análises Clínicas), para Estágio Curricular I, com mesma carga horária e número de créditos.

II - considerar a disciplina Química Geral e Orgânica e a disciplina Química Orgânica e Analítica, equivalentes;

III - alterar a creditação das seguintes disciplinas: Bioquímica Geral, que passará de 6 créditos (4T, 2P), para 7 créditos (6T, 1P), e Bioquímica Médica, que passará de 5 créditos (4T, 1P), para 4 créditos (2T, 2P), sem alteração de carga horária;

IV - Incluir as seguintes disciplinas optativas:

a) Bioinorgânica, Produtos Químicos de Uso Domiciliar e Laboratorial, Identificação Humana, Métodos Analíticos Aplicados à Identificação Humana, Entomologia Médica, Biotecnologia, e Tecnologia de Alimentos, todas com 60 horas e 3 créditos (2T, 1P);

b) Química Aplicada à Biologia, com 90 horas e 5 (cinco) créditos (4T, 1P).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 04 de julho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 36/2006

Aprova o Projeto de Reorganização Curricular do Curso de Ciências Contábeis

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que determina a Resolução CNE nº. 10/04, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação - Bacharelado - em Ciências Contábeis,

RESOLVE

Art 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto de Reorganização Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art 2º - A Concepção do Curso está fundamentada na idéia de Ciências Contábeis como um corpo de conhecimento que se refere aos processos contábeis e suas aplicações, cuja funcionalidade possibilitará atingir os seguintes propósitos:

I – contribuir para o cumprimento da missão institucional da UESC;

II – proporcionar ao aluno condições teórico-práticas de desempenhar a profissão em todo o território nacional.

Art 3º - O perfil do Bacharel em Ciências Contábeis se caracteriza por uma sólida formação teórica e aplicada, com capacidade profissional para a solução de problemas do mundo real de forma efetiva e contextualizada, conforme detalhado no Projeto de Reorganização Curricular.

Art 4º - O curso passará a ter uma carga horária total de 3.240 (três mil duzentas e quarenta) horas/aula, integralizáveis em 8 (oito) semestres, no mínimo, e 12 (doze) semestres, no máximo, com oferta de disciplinas no turno noturno.

Art 5º - O currículo pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis passará à seguinte organização:

I . CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO BÁSICA

CAMPOS INTERLIGADOS DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT	
CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO BÁSICA	Comunicação e Expressão	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Sociologia Aplicada	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Ética Geral e Profissional	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Técnica de Pesquisa Aplicada à Contabilidade	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Psicologia Aplicada	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Teoria Geral da Administração	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Administração de Recursos Humanos	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Teoria Econômica I	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Teoria Econômica II	60	0	0	60	4	0	0	4	Teoria Econômica I
	Instituição do Direito Público e Privado	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Direito Tributário	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Direito Empresarial	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Direito Previdenciário e Trabalhista.	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Fundamentos Matemáticos	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Matemática Aplicada e Financeira	30	30	0	60	2	1	0	3	Fundamentos Matemáticos
	Estatística I	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Estatística II	30	30	0	60	2	1	0	3	Estatística I

II. CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CAMPOS INTERLIGADOS DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT	
CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Contabilidade I	60	0	0	60	4	0	0	4	Teoria da Contabilidade
	Contabilidade II	60	0	0	60	4	0	0	4	Contabilidade I
	Contabilidade Societária	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Teoria da Contabilidade	60	0	0	60	4	0	0	4	
	Análise das Demonstrações Contábeis	30	30	0	60	2	1	0	3	Contabilidade Pública
	Auditoria Contábil	30	30	0	60	2	1	0	3	Contabilidade Avançada
	Auditoria Governamental	30	30	0	60	2	1	0	3	Auditoria Contábil
	Perícia Contábil	30	30	0	60	2	1	0	3	Contabilidade Avançada
	Planejamento Estratégico e Orçamento Empresarial	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Orçamento Público	30	30	0	60	2	1	0	3	Contabilidade II
	Contabilidade Pública	30	30	0	60	2	1	0	3	Orçamento Público
	Contabilidade de Custos I	30	30	0	60	2	1	0	3	Contabilidade II
	Contabilidade de Custos II	30	30	0	60	2	1	0	3	Contabilidade de Custos I
	Seminários de Contabilidade Aplicada	0	60	0	60	0	2	0	2	Estágio Supervisionado
	Contabilidade Avançada	30	30	0	60	2	1	0	3	Contabilidade II
	Contabilidade Gerencial	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Contabilidade Tributária	30	30	0	60	2	1	0	3	Direito Tributário
	Contabilidade do Terceiro Setor	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Contabilidade Atuarial	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Contabilidade Social e Ambiental	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Contabilidade Agro-industrial	30	30	0	60	2	1	0	3	

III. CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA

CAMPOS INTERLIGADOS DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
		T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT	
CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA	Introdução à Ciência dos Computadores	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Sistema de Informações Contábeis	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Estágio Supervisionado	15	60	225	300	1	2	5	8	Análise das Demons. Contábeis
	Jogos de Negócios	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Trabalho de Conclusão de Curso I	30	30	0	60	2	1	0	3	
	Trabalho de Conclusão de Curso II	0	60	0	60	0	2	0	2	Trabalho de Conc.de Curso I
	OPTATIVA I, II, III e IV	30	30	0	60	2	1	0	3	

IV. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Os alunos do curso de Ciências Contábeis terão que perfazer um mínimo de 120 horas em atividades complementares, que deverão ser devidamente comprovadas através de certificados e cronograma das mesmas, emitidos pelos respectivos responsáveis, observando o Regulamento das Atividades Complementares.

**Síntese da distribuição de carga horária, por campo
interligado de formação e atividades complementares**

CAMPOS INTERLIGADOS DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
	T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO BÁSICA	810	210	0	1020	54	7	0	61
CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	720	540	0	1260	48	18	0	66
CONTEÚDOS DE FORMAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA	255	360	225	840	17	12	5	34
TOTAL PARCIAL	1785	1110	225	3120	119	37	5	161
ATIVIDADES COMPLEMENTARES				120				
TOTAL GERAL	1785	1110	225	3240	119	37	5	161

Art. 6º - Os alunos que estiverem no 5º semestre ou posterior, no primeiro período de 2007, terão direito de concluir seu curso na forma curricular vigente, anterior às modificações introduzidas por esta Resolução, até final do 2º semestre de 2008.

§ 1º – Os demais alunos deverão ser integrados, obrigatoriamente, à estrutura ora aprovada, devendo o Colegiado de curso adotar as providências necessárias, para apresentar ao CONSEPE um plano de adaptação curricular no prazo de 90 (noventa) dias, que pasará a vigorar no primeiro período letivo de 2007.

§ 2º - Para efeito do aproveitamento de estudos dos alunos que migrarem para o currículo em alteração (novo), será considerado o quadro de equivalência do Projeto de Organização Curricular, parte integrante do Projeto de Reorganização Curricular, anexo a esta Resolução.

Art. 7º - O Projeto de Reorganização Curricular do Curso de Ciências Contábeis, nele contido o Regulamento de Atividades Com-

plementares, o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso e o Regulamento do Estágio Supervisionado, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 06 de julho de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 40, Inciso XVI, do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Medicina da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de junho de 2006, com fundamento na Resolução CNE/CES 9/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física, na Resolução CNE/CP 01/2002, na Resolução CNE/CP 02/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física** da Universidade Estadual de Santa Cruz, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

I – dominar os princípios e leis fundamentais e as teorias que compõem as áreas clássicas e as áreas modernas da Física;

II – descrever e explicar, inclusive através de textos de caráter didático, fenômenos naturais, processos e equipamentos em termos de idéias, conceitos, princípios, leis e teorias fundamentais e gerais;

III – diagnosticar, formular e encaminhar a solução de problemas físicos, experimentais ou teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso dos instrumentos laboratoriais, matemáticos e/ou computa-

cionais apropriados;

IV – diagnosticar, formular e encaminhar a solução de problemas pertinentes ao ensino de Física, fazendo uso das estratégias apropriadas;

V – manter sua cultura científica geral e sua cultura técnica profissional específica atualizada;

VI - manter uma ética de atuação profissional que inclua a responsabilidade social e a compreensão crítica da ciência como fenômeno cultural e histórico.

Art. 3º - O Licenciado em Física se caracterizará como um profissional com formação teórico-científica sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da Física, com preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento em Física e áreas afins, uma habilitação na organização, execução e apresentação de planos de pesquisa científica, além de ter consciência do uso da educação como forma de promoção social do educando, levando-o ao pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Física está estruturado para desenvolver-se através de sete núcleos temáticos:

NÚCLEO	CARGA HORÁRIA
Núcleo de disciplinas da área de Matemática	390
Núcleo de disciplinas da área de Física Geral	600
Núcleo de disciplinas da área de Física Clássica	240
Núcleo de disciplinas da área de Física Moderna	210
Núcleo de disciplinas Complementares	210
Núcleo de disciplinas da Educação	1065
Núcleo de disciplinas Complementares Optativas	120
Atividade Acadêmico-Científico-Cultural	200
Total	3035

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Física oferecerá 20 (vinte) vagas anuais, no turno noturno, com 40 (quarenta) disciplinas, totalizando 3.035(três mil e trinta e cinco) horas, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 4, e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

MATÉRIA	Dpto	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOT	
Cálculo	DOET	Cálculo Diferencial e Integral I	75	00	15	00	90	Cálculo Diferencial e Integral I
	DOET	Cálculo Diferencial e Integral II	75	00	15	00	90	Cálculo Diferencial e Integral I
	DOET	Cálculo Diferencial e Integral III	75	00	15	00	90	Cálculo Diferencial e Integral II
Álgebra Linear	DOET	Geometria Analítica	45	00	15	00	60	Geometria Analítica
	DOET	Álgebra Linear I	45	00	15	00	60	
Computação	DOET	Laboratório de Computação I	15	60	00	00	75	
Evolução da Física	DOET	Evolução das Ideias da Física	45	00	15	00	60	
Química Geral	DOET	Química Geral	45	30	00	00	75	
Física Geral	DOET	Introdução à Física	30	30	00	00	60	
	DOET	Física I	60	00	15	00	75	Cálculo Diferencial e Integral I
	DOET	Laboratório de Física I	15	30	15	00	60	Introdução à Física
	DOET	Física II	60	00	15	00	75	Física I
	DOET	Laboratório de Física II	15	30	15	00	60	Laboratório de Física I
	DOET	Física III	60	00	15	00	75	Cálculo Diferencial e Integral III
	DOET	Laboratório de Física III	15	30	15	00	60	
	DOET	Física IV	60	00	15	00	75	Física III
	DOET	Laboratório de Física IV	15	30	15	00	60	
	DOET	Elementos de Mecânica Clássica	75	00	15	00	90	Física II
Eletromagnetismo	DOET	Introdução ao Eletromagnetismo	60	00	15	00	75	Física IV
Mecânica Estatística	DOET	Termodinâmica	60	00	15	00	75	Cálculo Diferencial e Integral III
Física Moderna	DOET	Física Moderna	60	00	15	00	75	Física IV e Álgebra Linear
	DOET	Laboratório de Física Moderna	15	30	15	00	60	
	DOET	Estrutura da Matéria	60	00	15	00	75	Física Moderna
Estágios Supervisionados em Ensino de Física	DOET	Estágio Supervisionado em Física I	00	00	00	90	90	Organização do Trabalho Escolar
	DOET	Estágio Supervisionado em Física II	00	00	00	90	90	Estágio Supervis. em Física I
	DOET	Estágio Supervisionado em Física III	00	00	00	90	90	Estágio Supervis. em Física II
	DOET	Estágio Supervisionado em Física IV	00	00	00	135	135	Estágio Supervis. em Física III
Filosofia	DFCH	Filosofia e Educação	45	00	15	00	60	
Psicologia	DFCH	Psicologia e Educação	45	00	15	00	60	
Educação	DOIE	Educação e Sociedade	45	00	15	00	60	
	DOIE	Políticas Públicas e Legislação da Educação	45	00	15	00	60	
	DOIE	Organização do Trabalho Pedagógico	45	00	15	00	60	
	DOIE	Avaliação da Aprendizagem	60	00	00	00	60	
	DOIE	Currículo	60	00	00	00	60	
Ensino de Física	DOET	Metodologia para o Ensino de Física	45	00	15	00	60	
	DOET	Novas Tecnologias para o Ensino de Física	45	00	15	00	60	
Optativas		1ª Optativa	60	00	00	00	60	
		2ª Optativa	60	00	00	00	60	
Trabalho de Conclusão de Curso	DOET	Pesquisa em Ensino de Física I	30	30	00	00	60	Pesquisa em Ensino de Física I
		Pesquisa em Ensino de Física II	00	60	00	00	60	
IAACC		Atividades Acadêmica-Científico-Culturais					200	
TOTAL			1665	360	405	405	3035	

T - Teórica, P - Prática, PE - Prática de Ensino, E - Estágio Supervisionado

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de pelo menos duas disciplinas complementares optativas, totalizando uma carga horária mínima de 120 horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINA	DEPTº	CARGA HORÁRIA						TOTAL DE CRÉDITOS
		T	P	PE	E	Total	Semanal	
Equações Diferenciais Aplicadas I	DCET	75	00	00	00	75	5	5
Equações Diferenciais Aplicadas II	DCET	75	00	00	00	75	5	5
Probabilidade e Estatística	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Mecânica Clássica	DCET	90	00	00	00	90	6	6
Mecânica Analítica	DCET	90	00	00	00	90	6	6
Eletromagnetismo I	DCET	75	00	00	00	75	5	5
Eletromagnetismo II	DCET	75	00	00	00	75	5	5
Laboratório de Computação II	DCET	15	60	00	00	75	5	3
Física Computacional	DCET	30	60	00	00	90	6	4
Física e Sociedade	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Inglês Instrumental I	DLA	60	00	00	00	60	4	4
Inglês Instrumental II	DLA	60	00	00	00	60	4	4
Português Instrumental I	DLA	45	00	15	00	60	4	3
Tratamento de Água	DCET	30	30	00	00	60	4	3
Poliuição e Conservação dos Recursos Naturais	DCB	30	30	00	00	60	4	3
Poliuição Marinha	DCB	30	30	00	00	60	4	3
Tópicos de Mecânica Clássica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Física dos Plasmas	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Espectroscopia Atômica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Óptica Física	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Mecânica Quântica II	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Astronomia e Astrofísica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Astrofísica Estelar	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Astrofísica Galáctica e Extra-galáctica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Teoria dos Campos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Teoria Quântica de Campos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Física Médica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Produção de Material Didático	DCET	30	30	00	00	60	4	3
Instrumentação para o Ensino de Física	DCET	30	30	00	00	60	4	3
Concepção Freireana de Educação	DCIE	60	00	00	00	60	4	4
Investigação no Ensino de Ciências	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Processos Investigativos e Emancipativos no Ensino	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Filosofia da Ciência	DFCH	45	00	15	00	60	4	3
Metodologia Científica	DFCH	60	00	00	00	60	4	4
Teoria do Conhecimento e da Aprendizagem	DCIE	60	00	00	00	60	4	4
Didática	DCIE	45	00	15	00	60	4	3
Currículo	DCIE	60	00	00	00	60	4	4
Física dos Oceanos I	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Física dos Oceanos II	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Oceanografia Física, Costeira e Estuarina	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Dinâmica de Sistemas Marinhos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Mecânica dos Meios Contínuos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Computação Quântica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Geologia Geral I	DCAA	45	30	00	00	75	5	4
Educação Física I	DCS	00	30	00	00	30	2	1
Educação Física II	DCS	00	30	00	00	30	2	1
Metodologia da Pesquisa	FCH	45	00	15	00	60	3	3

T - Teórica, P - Prática, PE - Prática de Ensino, E - Estágio Supervisionado

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de atividades complementares, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas dentre as atividades relacionadas abaixo:

Atividade	Categoria	Carga horária	C/H aproveitada
Eventos			
Participação em congressos, simpósios, workshops, seminários, mesas redondas, encontros, mesa-redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, ciclos, colóquios, jornadas, semanas acadêmicas... (na área de Física e afins)	Participante	Integral	80
	Apresentação de Trabalho	30	60
	Participante de cursos e mini-cursos dentro de um evento	Integral	40
	Monitoria cursos e mini-cursos	20	40
	Comissão Organizadora	20	40
	Debatedor	20	40
Total de horas: 100			
Atividades na Área de Física			
Disciplinas eletivas (além das exigidas pelo curso)		Integral	60
Curso de atualização e/ou extensão	Ouvinte	Integral	40
	Ministrante	Integral	60
Palestras	Ouvinte	Integral	Integral
	Palestrante	20	40
Bolsista (pesquisa, extensão, ensino)		40	80
Publicação de trabalhos científicos		30 p/trabalho	90
Estágio extracurricular		30	60
Trabalho voluntário na área de Ensino de Física		Integral	20
Monitoria em cursos de formação de professores.		30	30
Atividades Culturais			
Participação em peça teatral ou coral da UESC	Direção	20	30
	Ator/atriz	10	20
	Cantor	10	20
Produção de vídeo ou software		30	30
Atividades fora da Área de Física			
Participação no movimento estudantil	Nacional (Direção)	1h p/ reunião	15
	Regional (Direção)	1h p/ reunião	15
	Local:		
	a) Direção	1h p/ reunião	30
	b) Representante discente no Colegiado, Departamento, Conselhos.	1h p/ reunião	30
Curso de atualização e/ou extensão	Ouvinte	Integral	20
	Ministrante	Integral	20
Estágio extracurricular		20	40
Palestras	Ouvinte	Integral	10
Trabalho voluntário social (creches, hospitais, movimentos sociais, centros de inclusão etc.)		20	40

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar a inserção do aluno-docente desde o início do curso, em diferentes contextos da Educação Básica, através de atividades tais como:

- observação *in loco*;
- registros sistemáticos;
- atividades de iniciação à pesquisa;
- elaboração, execução e avaliação de programas e projetos.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno-docente a participação em situações reais de vida e trabalho, explorando as competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional.

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cujo regulamento é parte integrante desta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso de Licenciatura em Física e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica ao Ensino de Física.

Art. 10 – Consoante o artigo 17, parágrafos 2º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, os alunos que, ao final do segundo período letivo de 2006:

a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo.

b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução.

c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 11 – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior se fará mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

Disciplina do Currículo Atual			Disciplina do Currículo Novo		
Disciplina	CH	N	Disciplina	CH	N
CET 355 – Cálculo I	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral I	90	NM
CET 357 – Cálculo II	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral II	90	NM
CET 360 – Cálculo III	90	CM	Geometria Analítica	60	NM
CET 354 – Geometria Analítica	75	CM	Álgebra Linear I	60	NM
CET 358 – Álgebra Linear I	60	COB	Introdução à Física	60	NFG
CET 643 – Introdução à Física	60	COP	Física I	75	NFG
CET 301 – Física I	75	CM	Laboratório de Física I	60	NFG
CET 302 – Física II	75	CM	Física II	75	NFG
CET 302 – Física II	75	CM	Laboratório de Física II	60	NFG
CET 305 – Física V	75	CM	Física IV	75	NFG
CET 303 – Física III	75	CM	Laboratório de Física IV	60	NFG
CET 305 – Física V	75	CM	Física III	75	NFG
CET 304 – Física IV	75	CM	Laboratório de Física III	60	NFG
CET 315 – Óptica	75	CM	Óptica Física	60	NO
CET 306 – Mecânica I	75	CM	Elementos de Mecânica	60	NFC
CET 307 – Mecânica II	75	CM	Mecânica Clássica	90	NO
CET 308 – Termodinâmica	75	CM	Termodinâmica	75	NFC
CET 401 – Química I	75	CM	Química Geral	75	NDC
CET 402 – Química II	75	CM	Laboratório de Computação I	75	NDC
CET 362 – Introdução à Ciência da Computação	75	COB	Probabilidade e Estatística	60	NO
CET 392 – Estatística I	60	COB	Física Moderna	75	NFM
CET 309 – Estrutura da Matéria I	75	CM	Laboratório de Física Moderna	60	NFM
CET 310 – Estrutura da Matéria II	75	CM	Estrutura da Matéria	75	NFM
CET 313 – Física Aplicada I	60	COB	Introdução à Física Médica	60	NO
FCH 103 – Psicologia da Educação V	45	CM	Psicologia e Educação	60	NE
FCH 104 – Psicologia da Educação VI	45	CM	Políticas Públicas e Legislação da Educação	60	NE
CIE 056 – Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	75	CM	Organização do Trabalho Pedagógico	60	NE
CIE 003 – Didática	60	CM	Laboratório de Computação II	60	NO
CET 365 – Cálculo Numérico	75	CM	Evolução das Ideias da Física	60	NDC
CET 311 – Evolução da Física I	60	COB	Instrumentação para o Ensino de Física	60	NE
CET 311 – Evolução da Física II	60	COB	Estágio Supervisionado em Física I	90	NE
CET 321 – Metodologia e Instrumentação do Ensino de Física	75	CM	Estágio Supervisionado em Física II	90	NE
CET 400 – Estágio Supervisionado para o Ensino de Física I	210	CM	Estágio Supervisionado em Física III	90	NE
CET 482 – Estágio Supervisionado para o Ensino de Física II	210	CM	Estágio Supervisionado em Física IV	135	NE
CET 319 – Eletromagnetismo I	75	COP	Introdução ao Eletromagnetismo	75	NFC
Disciplinas que não tem equivalência					
CET 350 – Fundamentos de Matemática Elementar I	90	CM			
CET 351 – Fundamentos de Matemática Elementar II	90	CM			
CET 314 – Física Aplicada II	60	COB			
			Cálculo Diferencial e Integral III	90	NM
			Filosofia e Educação	60	NE
			Curriculo	60	NE
			Pesquisa em Ensino de Física I	60	NE
			Pesquisa em Ensino de Física II	60	NE
			Novas Tecnologias para o Ensino da Física	60	NE
			Avaliação da Aprendizagem	60	NE
			Educação e Sociedade	60	NE
Disciplinas obrigatórias no currículo atual e que se tornaram optativas no currículo novo					
LTA 099 – Português Instrumental I	60	COB			
FCH 200 – Metodologia da Pesquisa	60	COB			
CIS 050 – Educação Física I	30	LE			
CIS 051 – Educação Física II	30	LE			

CH = Carga Horária Total; N = Natureza da Disciplina; COB = Complementar Obrigatória; COP = Complementar Optativa; LE = Legislação Específica; NM: Núcleo da Matemática, NFG: Núcleo de Física Geral, NFC: Núcleo de Física Clássica, NFM: Núcleo de Física Moderna, NDC: Núcleo de Disciplinas Complementares, NO: Núcleo de Complementares Optativas, NE: Núcleo das Disciplinas da Educação

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 38/2006

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais

Art. 1º – O TCC deve ser apresentado pelo discente como requisito para obtenção de grau de Licenciado em Física, e deverá ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as orientações do coordenador do TCC e dos professores orientadores, obedecendo às normas deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da UESC ou da ABNT, no que for aplicável.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular obrigatória integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Física, tem por finalidade proporcionar aos discentes a participação em situações reais ou simuladas de vida e trabalho com a iniciação na pesquisa científica, vinculadas à área de Ensino de Física.

§ 1º – Os TCC poderão ser desenvolvidos individualmente ou em grupo de no máximo 2 (dois) discentes.

§ 2º – O TCC poderá envolver projetos de pesquisa bibliográfica, qualitativa e de caráter empírico, e deverá ser apresentado no formato de artigo científico, monografia ou outras produções técnico-científico-culturais, desde que aprovado em plenária do Colegiado do Curso.

Art.3º – O TCC será desenvolvido como atividade nas disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II.

§ 1º – Os TCC serão coordenados pelo professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II.

§ 2º – A matrícula nas disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II deverá ser condicionada ao sistema de pré-requisitos apresentados no fluxograma do curso e deverá respeitar o máximo de 20 (vinte) discentes por turma em cada uma das disciplinas.

§ 3º – O discente deverá escolher o seu professor orientador no prazo de 30 dias a partir do início das aulas da disciplina Pesquisa em Ensino de Física I. O orientador escolhido deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II.

§ 4º – O discente deverá apresentar ao coordenador do TCC, o tema do projeto no prazo de 45 dias após o início das aulas da disciplina Pesquisa em Ensino de Física I.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º – Caberá ao Colegiado do Curso de Física, em um trabalho integrado com o coordenador do TCC e do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DCET), reservadas as suas especificidades, gerir o processo de desenvolvimento, orientação e avaliação dos TCC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Colegiado do Curso de Física o acompanhamento pedagógico das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II, a divulgação da regulamentação e o estabelecimento de prazos para a entrega do TCC.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Orientação

Art. 5º – Compete ao coordenador dos TCC:

- a) cumprir e fazer cumprir o que lhe competem, este Regulamento;
- b) divulgar as disposições deste Regulamento e as normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;

c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;

d) sugerir professores orientadores no caso de o discente enfrentar dificuldades em encontrar orientador;

e) agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas; além de providenciar local, materiais e equipamentos necessários para a sua realização;

f) estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e as regras especiais que se façam necessárias, inclusive para as apresentações;

g) orientar os professores orientadores e discentes quanto às questões metodológicas inerentes a este regulamento;

h) aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;

i) sugerir temas para os TCC, que possam contribuir para a melhoria do ensino de Física, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Licenciatura em Física da UESC.

Art. 6º – Para orientação do TCC, será designado pelo Colegiado do Curso de Física, a pedido do discente, um professor orientador da UESC, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo discente.

§ 1º – O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 2º – O professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 7º – Cada professor orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe, desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 8º – Compete ao professor orientador:

a) observar as normas que orientam os TCC;

b) colaborar com o(s) discente(s) na escolha e definição do

tema do TCC;

c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;

d) orientar e avaliar o(s) discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;

e) através de relatório semestral, em formulário próprio, manter o professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Física I e II informado a respeito do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);

f) cumprir prazos de correção e devolução do material aos discentes, respeitando o limite de uma semana;

g) zelar pela manutenção da ordem, bem como do uso correto de materiais e equipamentos da Universidade empregados na realização dos TCC.

Art. 9º – É facultado ao discente escolher um co-orientador, mesmo que de outra instituição, desde que haja o consentimento do seu orientador.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Discente

Art. 10 – Os discentes deverão escolher dentre os professores da UESC, da área de Física ou áreas afins, um Professor orientador e estabelecer as premissas do trabalho. Após tal evento, o discente deverá encaminhar ao Colegiado um documento no qual o orientador formalize sua aceitação.

Art. 11 – Após a tomada de decisão relativa ao desenvolvimento do TCC individual ou em grupo, os grupos formados não poderão ser alterados, assim como o discente que decidiu trabalhar individualmente não poderá ingressar em um grupo, salvo casos excepcionais autorizados pelo coordenador do TCC, após ter ouvido o Professor Orientador.

Art. 12 – Os discentes, individualmente ou em grupo, conforme tenha sido definido para cada TCC, devem:

- a) observar o regulamento dos TCC;
- b) seguir as orientações do professor orientador e do Coordenador do TCC;
- c) zelar pela qualidade dos trabalhos;
- d) quando em grupo, promover e colaborar para a unidade do mesmo;
- e) atuar com autonomia, incentivando o colega, quando for o caso, para uma ação conjugada de esforços;
- f) levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas;
- g) escrever e entregar, pontual e corretamente, as atividades do TCC;
- h) adotar, em todas situações, uma postura ética, responsável e profissional.

CAPITULO V

Do Desenvolvimento e da Avaliação

Art. 13 – São etapas de desenvolvimento dos TCC:

§ 1º – Na primeira fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Física I – elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada, revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida e detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados; realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e a análise;

§ 2º – Na segunda fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II – interpretação e discussão dos resultados, de acordo com os pressupostos metodológicos adotados; redação do trabalho final, sendo que no caso de artigo científico, deve-se seguir as normas específicas do periódico escolhido, com o auxílio do professor orientador; no caso de resumo expandido será fornecido, pelo coordenador do TCC, a normatização específica, e no caso de monografia, seguir as normas apresentadas no Manual de Normatização para Trabalhos Técnico-Científicos da UESC ou as normas da ABNT.

Art. 14 – Os discentes serão avaliados, individualmente, em

cada uma das disciplinas de Pesquisa em Ensino de Física I e II, mesmo quando o TCC for desenvolvido em grupo.

Art. 15 – A avaliação deverá ser processual e dinâmica, sendo de total responsabilidade do professor das disciplinas de Pesquisa em Ensino de Física I e II e do professor orientador.

§ 1º – Na disciplina de Pesquisa em Ensino de Física I, serão avaliados os projetos de TCC e os relatórios das atividades desenvolvidas (os quais devem ser apresentados em até 8 dias antes do final do semestre letivo), e na disciplina de Pesquisa em Ensino de Física II, o TCC final e sua apresentação oral.

§ 2º – O professor orientador fica responsável por encaminhar ao professor das disciplinas de Pesquisa em Ensino de Física I e II uma avaliação do desempenho do(s) seu(s) orientando(s) e a atribuição de uma nota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 16 – A nota final (NF) das disciplinas de Pesquisa em Ensino de Física I será a média aritmética de duas notas parciais (N1 e N2). A nota N1 refere-se à nota atribuída pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10, e a nota N2, também com valor de 0,0 a 10, será atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 17 – A nota final (NF) das disciplinas de Pesquisa em Ensino de Física II será a média aritmética de quatro notas parciais (N1, N2, N3 e N4). As notas N1 e N2 referem-se, respectivamente, às notas atribuídas pelo professor da disciplina (Pesquisa em Ensino de Física II) e pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e as notas N3 e N4, também com valor de 0,0 a 10, serão atribuídas pelos pareceristas que analisarem a versão final do TCC e a sua apresentação oral.

§ 1º – Os pareceristas serão indicados pelo professor da disciplina de Pesquisa em Ensino de Física II.

§ 2º – Será aprovado na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II o aluno que atingir média final maior ou igual a 7,0 (sete) e reprovado o aluno que obtiver média final menor que 5,0 (cinco). Se

o aluno obtiver média final entre 5,0 e 6,9, poderá ser aprovado, desde que reformule o seu TCC final, com as sugestões indicadas pelo professor da disciplina Pesquisa em Ensino de Física II, pelo professor orientador e pelos pareceristas.

Art. 18 – Os discentes ficam responsáveis por encaminhar ao professor da disciplina três cópias do trabalho final até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo, o qual fica responsável por enviar cópias a dois pareceristas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O discente só será aprovado na disciplina Pesquisa em Ensino de Física II, depois da entrega da versão final do TCC, observadas as alterações solicitadas.

Art. 19 – Quando o discente optar por apresentar o TCC na forma de monografia, esta deverá ser apresentada a uma banca examinadora composta pelo orientador e por mais 2 (dois) professores indicados pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Física.

Art. 21 – Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física pelo CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 58ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 23 de fevereiro de 2006, com fundamento no Parecer CNE/CP 1.302/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Matemática, no Parecer CEE 163/2002 e na Resolução CONSEPE nº 42/2004,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática**, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

I - elaborar propostas de ensino-aprendizagem de Matemática para a educação básica;

II - analisar criticamente propostas curriculares de Matemática para a educação básica;

III - desenvolver estratégias de ensino que favoreçam a criatividade, a autonomia e a flexibilidade do pensamento matemático dos educandos, buscando trabalhar com mais ênfase nos conceitos do que nas técnicas, fórmulas e algoritmos;

IV - perceber a prática docente de Matemática como um processo dinâmico, carregado de incertezas e conflitos, um espaço de

criação e reflexão, onde novos conhecimentos são gerados e modificados continuamente;

V - contribuir para a realização de projetos coletivos no interior da educação básica.

Art. 3º - O Licenciado em Matemática se caracterizará como um profissional com formação teórico-científica sólida e abrangente, em conteúdos dos diversos campos da Matemática, com preparação adequada à aplicação pedagógica do conhecimento da Matemática e áreas afins, com habilitação na organização, execução e apresentação de planos de pesquisa científica, além de ter consciência do uso da educação como forma de promoção social do educando, levando-o ao pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - O Curso de Licenciatura em Matemática está estruturado para desenvolver-se através de três eixos temáticos, disciplinas optativas e atividades acadêmicas, científicas e culturais:

EIXOS TEMÁTICOS	CARGA HORÁRIA DAS DISCIPLINAS POR EIXO				
	T	P	PE	E	TOTAL
EIXO 01 - Formação Básica: Saberes da Matemática e Conhecimentos Gerais	1 170	150	330	00	1 650
EIXO 02 - Formação para a Docência: Estudo das Relações entre Matemática, Cultura, Desenvolvimento Humano e Cotidiano Escolar.	480	30	90	00	600
EIXO 03 - Articulação entre saberes matemáticos e pedagógicos na prática docente.	30	90	00	405	525
Disciplinas Complementares Optativas	180	00	00	00	180
Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais					200
TOTAL	1 860	270	420	405	3 155

Art. 5º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Matemática oferecerá 40 (quarenta) vagas anuais, no turno noturno, com 44 (quarenta e quatro) disciplinas, totalizando 3.155 (três mil cento e cinquenta) horas, com duração de 9 (nove) semestres e integralização em, no mínimo, 4 anos e meio, e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

MATÉRIA	DPTº.	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOT	
Álgebra	DCET	Álgebra I	45	00	15	00	60	Álgebra I
	DCET	Álgebra II	45	00	15	00	60	
	DCET	Geometria Analítica	45	00	15	00	60	
Álgebra Linear	DCET	Álgebra Linear I	45	00	15	00	60	Geometria Analítica
	DCET	Álgebra Linear II	45	00	15	00	60	
Análise Matemática	DCET	Análise Matemática I	75	00	15	00	90	Álgebra Linear I
Cálculo	DCET	Introdução ao Cálculo	60	00	15	00	75	Introdução ao Cálculo
	DCET	Cálculo Diferencial e Integral I	75	00	15	00	90	
	DCET	Cálculo Diferencial e Integral II	75	00	15	00	90	
	DCET	Cálculo Diferencial e Integral III	75	00	15	00	90	
Cálculo Numérico	DCET	Cálculo Numérico	45	00	15	00	60	Programação de Computadores
Desenho Geométrico	DCET	Desenho Geométrico	45	00	15	00	60	
Educação	DCIE	Organização do Trabalho Pedagógico	60	00	00	00	60	
	DCIE	Avaliação da Aprendizagem	60	00	00	00	60	
	DCIE	Formação do Professor de Matemática	45	00	15	00	60	
	DCIE	Política e Legislação da Educação	45	00	15	00	60	
	DCIE	Currículo	60	00	00	00	60	
Ensino de Matemática	DCET	Didática da Matemática	45	00	15	00	60	Organização do Trabalho Pedagógico
	DCET	Metodologia do Ensino da Matemática	45	00	15	00	60	
Estatística	DCET	Estatística Aplicada à Educação	30	30	00	00	60	Organização do Trabalho Pedagógico
Estágio Supervisionado	DCET	Contextos Educacionais em Educação Matemática	30	30	00	00	60	
	DCET	Estágio Supervisionado em Matemática I	00	00	00	90	90	
	DCET	Estágio Supervisionado em Matemática II	00	00	00	90	90	
	DCET	Estágio Supervisionado em Matemática III	00	00	00	90	90	
	DCET	Estágio Supervisionado em Matemática IV	00	00	00	135	135	
Física	DCET	Física I	30	30	15	00	75	Física I
	DCET	Física II	30	30	15	00	75	
Filosofia e História da Matemática	DCET	História da Matemática	45	00	15	00	60	
	DCET	Filosofia da Matemática	60	00	00	00	60	
Funções de Variáveis Complexas	DCET	Funções de uma Variável Complexa	45	00	15	00	60	
Geometria	DCET	Geometria Euclidiana Plana	45	00	15	00	60	
	DCET	Geometria Descritiva	45	00	15	00	60	
Informática	DCET	Programação de Computadores	30	30	15	00	75	
	DCET	Informática Aplicada ao Cálculo	00	30	15	00	45	
Leitura e Produção de Textos	DLA	Leitura e Produção de Textos	45	00	15	00	60	
Lógica	DCET	Lógica	45	00	00	00	45	
Pesquisa	DFCH	Metodologia da Pesquisa Científica	45	00	15	00	60	
Psicologia	DFCH	Psicologia e Educação	45	00	15	00	60	
Teoria dos Números	DCET	Introdução à Teoria dos Números	45	00	15	00	60	
Trabalho de Conclusão de Curso	DCET	Pesquisa em Ensino de Matemática I	30	30	00	00	60	
	DCET	Pesquisa em Ensino de Matemática II	00	60	00	00	60	
OPTATIVAS		Complementar Optativa	60	00	00	00	60	Pesquisa em Ensino de Matemática I
		Complementar Optativa	60	00	00	00	60	
		Complementar Optativa	60	00	00	00	60	
Atividades Acadêmico - Científico-Culturais (AACC)							200	
TOTAL			1860	270	420	405	3155	

T - Teórica, P - Prática, PE - Prática de Ensino, E - Estágio Supervisionado

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de três disciplinas complementares optativas e totalizando uma carga horária de 180 horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINA	DEPTº	CARGA HORÁRIA						Total Créditos
		T	P	PE	E	Total	Semanal	
Álgebra III	DCET	60	00	00	00	60	04	04
Análise Matemática II	DCET	90	00	00	00	90	06	06
Arte e Educação Matemática	DCET	60	00	00	00	60	04	04
Cálculo Avançado	DCET	60	00	00	00	60	04	04
Cálculo IV	DCET	60	00	15	00	75	05	05
Didática	DCIE	45	00	15	00	60	04	04
Educação e Sociedade	DCIE	45	00	15	00	60	04	04
Educação Física I	DCS	00	30	00	00	30	02	02
Educação Física II	DCS	00	30	00	00	30	02	02
Educação Matemática de Jovens e Adultos	DCET	45	00	15	00	60	04	04
Educação Matemática e Tecnologia	DCET	45	00	15	00	60	04	04
Filosofia da Ciência	DFCH	45	00	15	00	60	04	04
Filosofia e Educação	DFCH	45	00	15	00	60	04	04
Fundamentos de Matemática Elementar IV	DCET	45	00	15	00	60	04	04
Inglês Instrumental I	DLA	60	00	00	00	60	04	04
Inglês Instrumental II	DLA	60	00	00	00	60	04	04
Instrumentação para o Ensino de Matemática	DCET	00	60	00	00	60	04	04
Mecânica I	DCET	60	00	15	00	75	05	05
Pesquisa em Educação Matemática	DCET	30	30	00	00	60	04	04
Português Instrumental	DLA	45	00	15	00	60	04	04
Psicologia V (Adolescência)	DFCH	45	00	15	00	60	04	04
Psicologia VI (Aprendizagem)	DFCH	45	00	15	00	60	04	04
Tecnologia e Educação	DCIE	60	00	00	00	60	04	04
Teoria do Conhecimento e da Aprendizagem	DCIE	60	00	00	00	60	04	04
Tópicos de Álgebra	DCET	60	00	15	00	60	04	04
Tópicos de Matemática Aplicada à Economia	DCET	60	00	15	00	60	04	04
Topologia Geral	DCET	60	00	15	00	90	06	06
Tratamento da Informação para o Ensino Fundamental e Médio	DCET	45	00	15	00	60	04	04

Art. 6º - Para cumprimento da carga horária de atividades complementares, o estudante deverá optar dentre as várias atividades relacionadas abaixo, ou por outras que possam contribuir para a sua formação geral.

Atividade	Categoria	Carga horária	C/H aproveitada
Participação em congressos, simpósios, workshops, seminários, mesas redondas, encontros	Ouvinte	Integral	Integral
	Apresentação de Trabalho	30 horas	60 horas
	Ouvinte mini-cursos	Integral	Integral
	Monitoria mini-cursos	20 horas	40 horas
	Comissão Organizadora	30 horas	60 horas
	Equipe de apoio	20 horas	40 horas
Curso de atualização	Debateador	10 horas	10 horas
Disciplinas eletivas		Integral	100 horas
Palestra		20 horas por disciplina	60 horas
Bolsista (pesquisa, extensão, ensino)	Ouvinte	Integral	Integral
	Palestrante	20 horas	30 horas
Publicação		60 horas	120 horas
Estágio extracurricular		30 horas p/trabalho	60 horas
		30 horas	60 horas
Participação em peça teatral ou coral da UESC	Direção	30 horas	30 horas
	Ator/atriz	20 horas	20 horas
	Cantor	20 horas	20 horas
Produção de vídeo		30 horas	20 horas
Participação em Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes ou de qualquer órgão administrativo	Membro ou Representante discente (no caso de órgão administrativo)	20 horas	20 horas

Art. 7º - A Prática de Ensino deverá proporcionar a inserção do aluno-docente, desde o início do curso, em diferentes contextos da Educação Básica, através de atividades como:

- a) observação *in loco*;
- b) registros sistemáticos;
- c) atividades de iniciação à pesquisa em Ensino de Matemática;
- d) elaboração, execução e avaliação de programas e projetos em Ensino de Matemática.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno-docente a participação em situações reais de vida e trabalho, explorando as competências básicas indispensáveis para a qualidade da sua formação e atuação profissional.

Art. 9º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cujo regulamento é parte integrante desta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso de Licenciatura em Matemática e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica ao Ensino de Matemática.

Art. 10 – Consoante o artigo 17, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004, os alunos que, ao final do primeiro período letivo de 2006:

- a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terá assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo;
- b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução;
- c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão manifestar esta vontade ao Colegiado do Curso.

Art. 11 – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ATUAL	CH	N	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO NOVO	CH	EIXO
CET 350 Fundamentos de Matemática Elementar I	90	CM	Introdução ao Cálculo	75	E1
CET 351 Fundamentos de Matemática Elementar II	90	CM	Geometria Euclidiana Plana	60	E1
CET 356 Fundamentos de Matemática Elementar III	60	COB	Introdução à Teoria dos Números	60	E1
CET 362 Introdução à Ciência da Computação	75	CM	Introdução à Programação dos Computadores I	75	E1
LTA 099 Português Instrumental I	60	COB	Leitura e Produção de Textos	60	E1
CET 352 Desenho Geométrico I	60	CM	Desenho Geométrico	60	E1
CET 355 Cálculo I	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral I	90	E1
CET 357 Cálculo II	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral I II	90	E1
CET 360 Cálculo III	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral I III	90	E1
CET 354 Geometria Analítica	60	CM	Geometria Analítica	60	E1
CET 359 Geometria Descritiva	60	CM	Geometria Descritiva	60	E1
FOH 061 Filosofia da Ciência	60	COB	Filosofia da Matemática	60	E2
CET 353 Lógica	60	CM	Lógica	45	E1
CET 357 Álgebra Linear I	60	CM	Álgebra Linear I	60	E1
CET 363 Álgebra Linear II	60	COB	Álgebra Linear II	60	E1
CET 356 Álgebra I	90	CM	Álgebra I	60	E1
CET 361 Álgebra II	60	CM	Álgebra II	60	E1
CET 301 - Física I	75	CM	Física I	75	E1
CET 302 - Física II	75	CM			
CET 303 - Física III	75	CM	Física II	75	E1
CET 304 - Física IV	75				
OIE 003 - Didática	60	CM	Organização do Trabalho Pedagógico	60	E2
FOH 059 - Metodologia de Pesquisa	45	COB	Metodologia de Pesquisa	60	E1
CET 365 – Cálculo Numérico	75	CM	Cálculo Numérico	60	E1
CET 368 – Análise Real I	90	COB	Análise Matemática	90	E1
FOH 103 - Psicologia da Educação V (Adolescência)	45	COB			
FOH 104 - Psicologia da Educação VI (Aprendizagem)	45	CM	Psicologia e Educação	60	E2
CET 371 - Metodologia do Ensino da Matemática	75	CM	Metodologia do Ensino da Matemática	60	E2
CET 367 - Estatística III	75	COB	Estatística Aplicada à Educação	60	E1
CET 375 – Tópicos da História da Matemática	60	COP	História da Matemática	60	E2
OIE 056 - Estrutura e Func. do Ens. do 1º e 2º Graus	60	CM	Política e Legislação da Educação	60	E2
CET 370 – Funções Analíticas I	90	COB	Funções de uma Variável Complexa	60	E1
CET 489 - Estágio Supervisionado em Matemática I	210	CM	Estágio Supervisionado em Matemática I	90	E3
		CM	Estágio Supervisionado em Matemática II	90	E3
CET 490 - Estágio Supervisionado em Matemática II	210	CM	Estágio Supervisionado em Matemática III	90	E3
			Estágio Supervisionado em Matemática IV	135	E3
DISCIPLINAS QUE NÃO TÊM EQUIVALÊNCIA					
Formação do Professor de Matemática				60	E1
Contextos Educacionais em Educação Matemática				60	E2
Pesquisa em Ensino de Matemática I				60	E3
Pesquisa em Ensino de Matemática II				60	E3
Didática da Matemática				60	E2
Informática Aplicada ao Cálculo				45	E1
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS NO CURRÍCULO ATUAL E QUE SE TORNARAM OPTATIVAS DO CURRÍCULO NOVO					
OIS 050 - Educação Física I	30	LE			
OIS 051 - Educação Física II	30	LE			
LTA 003 - Inglês Instrumental	60	COB			
CET 364 - Cálculo IV	75	COB			
CET 369 – Fundamentos de Matemática Elementar IV	60	COB			
OIE 002 – Educação e Sociedade	60	COB			

CH = Carga Horária Total; N = Natureza da Disciplina; COB = Complementar Obrigatória; COP= Complementar Optativa; E1;EIXO 01-Formação Básica: Saberes da Matemática e Conhecimentos Gerais;E2;EIXO 02- Formação para a Docência: Estudo das Relações entre Matemática, Cultura, Desenvolvimento Humano e Cotidiano Escolar; E3;EIXO 03- Articulação entre saberes matemáticos e pedagógicos na prática docente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 39/2006

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Licenciatura em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º. O TCC, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Matemática, de caráter obrigatório nas disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e Pesquisa em Ensino de Matemática II, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência da pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Parágrafo Único: As disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e Pesquisa em Ensino de Matemática II somente poderão ser cursadas no penúltimo e último semestres do Curso, respectivamente, tendo como antecedentes todas as disciplinas até o 6º semestre do currículo.

Art. 3º. O TCC será um trabalho individual, com caráter de pesquisa bibliográfica e/ou empírica.

Art. 4º. Durante o semestre em que estiver cursando a disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática I, o aluno entregará formulários específicos (Anexos I e II), com a indicação e aceite do seu Orientador, no Colegiado do Curso de Matemática.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. As disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e II compreenderão as seguintes atividades:

I - Pesquisa em Ensino de Matemática I - Elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada; revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida e detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados; realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e a análise;

II - Pesquisa em Ensino de Matemática II - Orientação, Acompanhamento e Avaliação do TCC com a supervisão do Colegiado do Curso de Matemática.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Art. 6º. Ao Colegiado do Curso de Matemática compete:

I. aprovar a indicação feita pelo aluno, no ato da matrícula, em formulário específico, do nome do orientador do TCC;

II. encaminhar aos pareceristas indicados pelo orientador, para leitura e avaliação, as cópias do TCC dos alunos, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias para a sua devolução;

III. publicar, após 15 (quinze) dias dos depósitos dos TCC, para defesa, os nomes dos professores que comporão a banca examinadora;

IV. registrar em livro de atas extrato dos pareceres de cada aluno;

V. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos TCC aprovados;

VI. manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados, bem como *currículo vitae* dos professores orientadores.;

VII. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas e/ou privadas, a fim de garantir a coleta de dados para a pesquisa, durante a elabo-

ração do TCC;

VIII. intervir junto ao DCET quanto ao uso, por parte dos alunos pesquisadores, de recursos computacionais necessários ao desempenho de suas atividades.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DAS DISCIPLINAS

Art. 7º. O professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática II será indicado pelo DCET e a ele compete:

I. elaborar um calendário das atividades referentes ao desenvolvimento do TCC;

II. reunir, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados na disciplina;

III. organizar, em conjunto com orientadores e orientandos, as atividades de apresentação do TCC junto à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º. Poderão ser orientadores, professores com titulação mínima de Especialista, preferencialmente lotados no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas – DCET, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema objeto de pesquisa do aluno.

§ 1º Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até (03) três alunos, enquanto o professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até (02) dois alunos, contabilizando 02 (duas) horas/semanais para cada monografia sob sua orientação, no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 9º. Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do pré-projeto,

elaborado durante o semestre em que cursou a disciplina Metodologia de Pesquisa, e apresentado, para elaboração do projeto, ao professor da disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática I, sob a orientação do professor da referida disciplina.

Art. 10 - São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o aluno na definição do tema do projeto;
- III. avaliar a viabilidade do projeto, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de dados e material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no pré-projeto;
- V. indicar fontes bibliográficas para consulta e fontes estatísticas para coleta de dados, inclusive acompanhando e orientando o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI. freqüentar as reuniões, sempre que convidado pelo professor da disciplina Pesquisa em Matemática II;
- VII. avaliar cada etapa do desenvolvimento do TCC, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente o TCC, para encaminhamento aos pareceristas;
- VIII. emitir parecer final sobre o TCC, que esteja sob sua orientação, após recebimento dos dois outros pareceres.

Art. 11. O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados. Para tanto, deverá comunicar, de forma escrita, ao professor da disciplina Pesquisa em Matemática II e ao Colegiado do Curso de Matemática, para que o aluno apresente o nome de um novo orientador.

Art. 12. O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, uma única vez, ao Colegiado do Curso de Matemática e ao professor da disciplina Pesquisa em Matemática II, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Art. 13. É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação, entendendo que seu nome figurará no trabalho escrito e nas publicações futuras.

CAPÍTULO V DOS PARECERISTAS

Art. 14. Os pareceristas serão em número de três, sendo um o professor orientador e mais dois professores da área, escolhidos pelo professor orientador juntamente com o aluno.

Art. 15. Na composição dos pareceristas, deverá ser considerada a área de especialização atinente aos trabalhos apresentados.

Parágrafo único. Em situação excepcional, a critério do Professor Orientador, um parecerista poderá ser de outra instituição.

Art. 16. Cada um dos pareceristas receberá uma cópia do trabalho de conclusão de curso para leitura e avaliação, estabelecendo 15 (quinze) dias para seu retorno;

Art. 17. O trabalho encaminhado aos pareceristas será considerado definitivo, sendo permitida sua devolução para reformulações e/ou correções a critério do Professor Orientador.

Art. 18. O Professor Orientador só poderá emitir parecer final após recebimento dos outros pareceres.

Parágrafo único: Caso algum parecerista não encaminhe o parecer na data prevista, o Professor Orientador, conjuntamente com o aluno, indicará outro parecerista, estabelecendo prazo para a devolução.

Art. 19 - Os pareceristas e o professor orientador farão parte da banca examinadora que avaliará o TCC em sua apresentação oral.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20 - São etapas de desenvolvimento do TCC:

I - Na primeira fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática I - elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada, revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida e detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados; realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e a análise;

II - Na segunda fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática II - interpretação e discussão dos resultados, de acordo com os pressupostos metodológicos adotados; redação do trabalho final, seguindo as normas apresentadas no Manual de Normatização para Trabalhos Técnico-Científicos da UESC ou as normas da ABNT.

Art. 21 - Os discentes serão avaliados, individualmente, em cada uma das disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e II,

Art. 22 - A avaliação deverá ser processual e dinâmica, sendo de total responsabilidade do professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e II, e do professor orientador.

§ 1º - Na disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática I, serão avaliados os projetos de TCC e os relatórios de atividades desenvolvidas, que devem ser apresentados em até 8 dias antes do final do semestre letivo, e na disciplina Pesquisa em Matemática II, o TCC final e a sua apresentação oral;

§ 2º - O professor orientador fica responsável por encaminhar ao professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e II, uma avaliação do desempenho do(s) seu(s) orientando(s) e a atribuição de uma nota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 23 - A nota final (NF) da disciplina Pesquisa em Ensino de

Matemática I será a média aritmética de duas notas parciais (N1 e N2). A nota N1 refere-se à nota atribuída pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10, e a nota N2, também com valor de 0,0 a 10, será atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 24 - A nota final (NF) da disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática II será a média aritmética de quatro notas parciais (N1, N2, N3 e N4). As notas N1 e N2 referem-se, respectivamente, às notas atribuídas pelo professor da disciplina Pesquisa em Matemática II e pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e as notas N3 e N4, também com valor de 0,0 a 10 serão atribuídas pelos pareceristas que analisaram a versão final do TCC e a sua apresentação oral em termos de importância, justificativa, objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, levantamento/ tratamento/análise dos dados, conclusões, apresentação e, finalmente, a própria defesa oral do trabalho.

Parágrafo único: Será aprovado na disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática II o aluno que atingir média final maior ou igual a 7,0 (sete) e reprovado o aluno que obtiver média final menor que 5,0 (cinco). Se o aluno obtiver média final entre 5,0 e 6,9, poderá ser aprovado, desde que reformule o seu TCC final, com as sugestões indicadas pelo professor da disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática II, pelo professor orientador e pelos pareceristas.

Art. 25 - Os discentes deverão encaminhar ao professor da disciplina 01 cópia em CD ou disquete e uma impressa do trabalho final de curso até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo e este entregará ao Colegiado do Curso para arquivo.

§ 1º - O discente só será aprovado na disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática II depois da entrega da versão final do TCC, observadas as devidas alterações solicitadas, caso haja, tanto pelo professor orientador quanto pelos pareceristas e pelo professor(a) da referida disciplina, e também depois da apresentação do TCC a banca examinadora, composta do orientador e mais 2 (dois) professores indicados pelo professor da disciplina Pesquisa em Ensino de Matemática II com o conhecimento do Coordenador do Colegiado do Curso.

§ 2º - A apresentação do TCC à banca examinadora deverá ocorrer em datas que antecedem o término do semestre letivo, estabelecido pelo calendário da UESC.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 26 - Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Pesquisa em Matemática I e II:

I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico;

III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas Pesquisa em Matemática I e II;

IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia, já fixado neste regulamento;

V. solicitar ao Colegiado do Curso de Matemática o pedido de substituição de pareceristas, mediante justificativa, uma única vez, caso não haja consenso com o Professor Orientador.

Art. 27. Além do previsto nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Pesquisa em Matemática I e II:

I. cumprir este regulamento;

II. apresentar ao Colegiado do Curso de Matemática o trabalho de conclusão de curso, bem como a realização da defesa pública, nos prazos determinados;

III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelas disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e II e pelo Professor Orientador;

IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática, ouvidos os professores das disciplinas Pesquisa em Ensino de Matemática I e II.

Art. 29 - Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática pelo CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de junho de 2006, com fundamento na Resolução CNE/CES 09/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A concepção do Curso possibilitará ao estudante adquirir, ao longo de sua formação, as competências de referência e as competências específicas, destacando-se:

I – dominar os princípios e leis fundamentais e as teorias que compõem as áreas clássicas e as áreas modernas da Física;

II – descrever e explicar, inclusive através de textos de caráter didático, fenômenos naturais, processos e equipamentos em termos de idéias, conceitos, princípios, leis e teorias fundamentais e gerais;

III – diagnosticar, formular e encaminhar a solução de problemas físicos, experimentais ou teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso dos instrumentos laboratoriais, matemáticos e/ou computacionais apropriados;

IV – diagnosticar, formular e encaminhar a solução de problemas pertinentes ao ensino de Física, fazendo uso das estratégias apropriadas;

V – manter sua cultura científica geral e sua cultura técnico-

profissional específica atualizada;

VI - manter uma ética de atuação profissional que inclua a responsabilidade social e a compreensão crítica da ciência como fenômeno cultural e histórico.

Art. 3º - O Bacharel em Física se caracterizará como um profissional com formação teórico-científica sólida e abrangente em conteúdos dos diversos campos da Física, com preparação adequada à aplicação do conhecimento em Física e áreas afins, com habilitação na organização, execução e apresentação de planos de pesquisa científica, além de ter consciência do uso da educação como forma de promoção social do educando, levando-o ao pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4º - O Curso de Bacharelado em Física está estruturado para desenvolver-se através de seis núcleos temáticos:

NÚCLEO	CARGA HORÁRIA
Núcleo de disciplinas da área de Matemática	615
Núcleo de disciplinas da área de Física Geral	600
Núcleo de disciplinas da área de Física Clássica	405
Núcleo de disciplinas da área de Física Moderna	375
Núcleo de disciplinas Complementares	615
Núcleo de disciplinas Complementares Optativas	240
Total	2850

Art. 5º - Organização Curricular - O Curso de Bacharelado em Física oferecerá 20 (vinte) vagas anuais, no turno vespertino, com 40 (quarenta) disciplinas, totalizando 2.850 (dois mil oitocentas e cinquenta) horas, com duração de 8 (oito) semestres e integralização em, no mínimo 4 e, no máximo, 7 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

MATÉRIA	Dpto	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA					PRÉ-REQUISITO
			T	P	PE	E	TOT	
Cálculo	DCET	Cálculo Diferencial e Integral I	75	00	15	00	90	
	DCET	Cálculo Diferencial e Integral II	75	00	15	00	90	Cálculo Diferencial e Integral I
	DCET	Cálculo Diferencial e Integral III	75	00	15	00	90	Cálculo Diferencial e Integral II
Álgebra Linear	DCET	Geometria Analítica	45	00	15	00	60	
	DCET	Álgebra Linear I	45	00	15	00	60	Geometria Analítica
Equações Diferenciais	DCET	Equações Diferenciais Aplicadas I	75	00	00	00	75	Cálculo Diferencial e Integral II
	DCET	Equações Diferenciais Aplicadas II	75	00	00	00	75	Equações Difer. Aplicadas I
Física Matemática	DCET	Tópicos de Física Matemática	75	00	00	00	75	Equações Difer. Aplicadas II
Computação	DCET	Laboratório de Computação I	15	60	00	00	75	
	DCET	Laboratório de Computação II	15	60	00	00	75	Laboratório de Computação I
	DCET	Física Computacional	30	60	00	00	90	Laboratório de Computação II e Tópicos de Física Matemática
Ensino de Física	DCET	Física e Sociedade	60	00	00	00	60	Cálculo Dif. e Int. I
Evolução da Física	DCET	Evolução das Ideias da Física	45	00	15	00	60	
Estatística	DCET	Probabilidade e Estatística	60	00	00	00	60	
Química Geral	DCET	Química Geral	45	30	00	00	75	
Física Geral	DCET	Introdução à Física	30	30	00	00	60	
	DCET	Física I	60	00	15	00	75	Cálculo, Dif. e Int. I
	DCET	Laboratório de Física I	15	30	15	00	60	Introdução à Física
	DCET	Física II	60	00	15	00	75	Física I
	DCET	Laboratório de Física II	15	30	15	00	60	Laboratório de Física I
	DCET	Física III	60	00	15	00	75	Cálculo, Dif. e Int. III
	DCET	Laboratório de Física III	15	30	15	00	60	
	DCET	Física IV	60	00	15	00	75	Física III
	DCET	Laboratório de Física IV	15	30	15	00	60	
Mecânica	DCET	Mecânica Clássica	90	00	00	00	90	Física II
	DCET	Mecânica Analítica	90	00	00	00	90	Mecânica Clássica
Eletromagnetismo	DCET	Eletromagnetismo I	75	00	00	00	75	Física III
	DCET	Eletromagnetismo II	75	00	00	00	75	Eletromagnetismo I
Física Moderna	DCET	Física Moderna	60	00	15	00	75	Física IV e Álgebra Linear I
	DCET	Laboratório de Física Moderna	15	30	15	00	60	
Estrutura da Matéria	DCET	Estrutura da Matéria	60	00	15	00	75	Física Moderna
Mecânica Quântica	DCET	Mecânica Quântica I	90	00	00	00	90	Física Moderna
Mecânica Estatística	DCET	Mecânica Estatística	75	00	00	00	75	Termodinâmica e Probab. e Estatística
	DCET	Termodinâmica	60	00	15	00	75	Calc. Dif. e Int. III
Optativas		1ª Optativa	60	00	00	00	60	
		2ª Optativa	60	00	00	00	60	
		3ª Optativa	60	00	00	00	60	
		4ª Optativa	60	00	00	00	60	
Trabalho de Conclusão do Curso	DCET	Trabalho de Conclusão do Curso I	30	30	00	00	60	Física Moderna
		Trabalho de Conclusão do Curso II	00	60	00	00	60	Trabalho de Conclusão do Curso I
TOTAL			2100	480	270	00	2850	

T - Teórica, P - Prática, PE - Prática de Ensino, E - Estágio Supervisionado

Parágrafo Único – Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de pelo menos quatro disciplinas complementares optativas, totalizando uma carga horária mínima de 240 horas, escolhidas entre as disciplinas relacionadas abaixo:

Disciplina	Dpto	Carga Horária						Total Créditos
		T	P	PE	E	TOT	S	
Inglês Instrumental I	DLA	60	00	00	00	60	4	4
Inglês Instrumental II	DLA	60	00	00	00	60	4	4
Português Instrumental I	DLA	45	00	15	00	60	4	3
Tratamento de Água	DCET	30	30	00	00	60	4	3
Polição e Conservação dos Recursos Naturais	DCB	30	30	00	00	60	4	3
Polição Marinha	DCB	30	30	00	00	60	4	3
Tópicos de Mecânica Clássica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Física dos Plasmas	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Espectroscopia Atômica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Óptica Física	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Mecânica Quântica II	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Astronomia e Astrofísica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Astrofísica Estelar	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Astrofísica Galáctica e Extra-galáctica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Teoria dos Campos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Teoria Quântica de Campos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Introdução à Física Médica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Produção de Material Didático	DCET	30	30	00	00	60	4	3
Instrumentação para o Ensino de Física	DCET	30	30	00	00	60	4	3
Concepção Freireana de Educação	DCIE	60	00	00	00	60	4	4
Investigação no Ensino de Ciências	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Processos Investigativos e Emancipativos no Ensino	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Filosofia da Ciência	DFCH	45	00	15	00	60	4	3
Metodologia Científica	DFCH	60	00	00	00	60	4	4
Teoria do Conhecimento e da Aprendizagem	DCIE	60	00	00	00	60	4	4
Didática	DCIE	45	00	15	00	60	4	3
Currículo	DCIE	60	00	00	00	60	4	4
Física dos Oceanos I	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Física dos Oceanos II	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Oceanografia Física, Costeira e Estuarina	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Dinâmica de Sistemas Marinhos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Mecânica dos Meios Contínuos	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Computação Quântica	DCET	60	00	00	00	60	4	4
Geologia Geral I	DCAA	45	30	00	00	75	5	4
Educação Física I	DCS	00	30	00	00	30	2	1
Educação Física II	DCS	00	30	00	00	30	2	1
Metodologia da Pesquisa	FCH	45	00	15	00	60	3	3

T - Teórica, P - Prática, PE - Prática de Ensino, E - Estágio Supervisionado

Art. 6º - A Prática de Ensino deverá proporcionar a inserção do aluno, desde o início do curso, em diferentes contextos da Educação Básica, através de diversas atividades.

Art. 7º - O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cujo regulamento é parte integrante desta Resolução, é indispensável para a conclusão do Curso de Bacharelado em Física e objetiva proporcionar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido, além de estimular a produção científica e aprimorar a capacidade de interpretação e crítica de problemas da Física.

Art. 9º – Para efeito de implantação das alterações curriculares, os alunos que, ao final do segundo período letivo de 2006:

a) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, terão assegurado o direito à conclusão do curso por aquele currículo.

b) tenham cursado menos de 50% da carga horária do currículo em vigência, deverão, obrigatoriamente, migrar para o currículo aprovado por esta Resolução.

c) tenham cursado 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer ao Colegiado do curso.

Art. 10 – A migração referida nas alíneas “b” e “c” do artigo anterior se fará mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular abaixo:

Disciplina do Currículo Atual			Disciplina do Currículo Novo		
Disciplina	CH	N	Disciplina	CH	N
CET 355 – Cálculo I	90	CM			
CET 357 – Cálculo II	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral I	90	NM
CET 360 – Cálculo III	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral II	90	NM
CET 364 – Cálculo IV	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral III	90	NM
CET 354 – Geometria Analítica	75	CM	Geometria Analítica	60	NM
CET 358 – Álgebra Linear I	60	COB	Álgebra Linear I	60	NM
CET 365 – Cálculo Numérico	75	CM	Laboratório de Computação II	75	NDC
CET 643 – Introdução à Física	60	COP	Introdução à Física	60	NFG
CET 301 – Física I			Física I	75	NFG
CET 302 – Física II	75	CM	Laboratório de Física I	60	NFG
			Física II	75	NFG
CET 302 – Física II	75	CM	Laboratório de Física II	60	NFG
CET 305 – Física V	75	CM	Física IV	75	NFG
CET 303 – Física III	75	CM	Laboratório de Física IV	60	NFG
CET 305 – Física V	75	CM	Física III	75	NFG
			Laboratório de Física III	60	NFG
CET 304 – Física IV	75	CM	Óptica Física	60	NO
CET 315 – Óptica	75	CM			
CET 306 – Mecânica I	75	CM	Mecânica Clássica	90	NFC
CET 307 – Mecânica II	75	CM			
CET 316 – Mecânica Analítica	75	COB	Mecânica Analítica	90	NFC
CET 360 – Termodinâmica	75	CM	Termodinâmica	75	NFC
CET 319 – Eletromagnetismo I	75	COB	Eletromagnetismo I	75	NFC
CET 320 – Eletromagnetismo II	75	COB	Eletromagnetismo II	75	NFC
CET 401 – Química I	75	CM			
CET 402 – Química II	75	CM	Química Geral	75	NDC
CET 362 – Introdução à Ciência da Computação	75	COB	Laboratório de Computação I	75	NDC
CET 392 – Estatística I	60	COB	Probabilidade e Estatística	60	NDC
CET 309 – Estrutura da Matéria I	75	CM	Física Moderna	75	NFM
CET 325 – Introdução à Relatividade	75	COB	Laboratório de Física Moderna	60	NFM
CET 310 – Estrutura da Matéria II	75	CM	Estrutura da Matéria	75	NFM
CET 317 – Mecânica Estatística	75	CM	Mecânica Estatística	75	NFM
CET 326 – Métodos de Física Teórica I	75	COB	Tópicos de Física Matemática	75	NM
CET 318 – Mecânica Quântica	75	COB	Mecânica Quântica	90	NFM
CET 313 – Física Aplicada I	60	COB	Introdução à Física Médica	60	NO
CET 330 – Pesquisa Física	60	COB	Trabalho de Conclusão de Curso I	60	NDC
CET 324 – Física e Sociedade	60	COP	Física e Sociedade	60	NDC
Disciplina que não tem equivalência					
CET 350 – Fundamentos de Matemática Elementar I	90	CM			
CET 351 – Fundamentos de Matemática Elementar II	90	CM			
CET 314 – Física Aplicada II	60	COB			
			Evolução das Idéias da Física	60	NDC
			Equações Diferenciais Aplicadas I	75	NM
			Equações Diferenciais Aplicadas II	75	NM
			Física Computacional	90	NDC
			Trabalho de Conclusão de Curso II	60	NDC
Disciplinas obrigatórias no currículo atual e que se tornaram optativas no currículo novo					
LTA 099 – Português Instrumental I	60	COB			
LTA 003 – Inglês Instrumental I	60	COB			
FCH 200 – Metodologia da Pesquisa	60	COB			
CIS 050 – Educação Física I	30	LE			
CIS 051 – Educação Física II	30	LE			
CAA 144 – Geologia Geral I	75	COB			

CH = Carga Horária Total; N = Natureza da Disciplina; COB = Complementar Obrigatória; COP = Complementar Optativa; LE = Legislação Específica; NM: Núcleo da Matemática, NFG: Núcleo de Física Geral, NFC: Núcleo de Física Clássica, NFM: Núcleo de Física Moderna, NDC: Núcleo de Disciplinas Complementares, NO: Núcleo de Optativas.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 40/2006

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais

Art. 1º – O TCC deve ser apresentado pelo discente como requisito para obtenção de grau de Bacharelado em Física, e deverá ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as orientações do coordenador do TCC e dos professores orientadores, obedecendo as normas deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da UESC ou da ABNT, no que for aplicável.

Art. 2º – O TCC, atividade curricular obrigatória integrante do currículo do Curso de Bacharelado em Física, tem por finalidade proporcionar aos discentes a participação em situações reais ou simuladas de vida e trabalho com a iniciação na pesquisa científica, vinculadas à área de Física.

§ 1º – Os TCC poderão ser desenvolvidos individualmente ou em grupo de no máximo 2 (dois) discentes.

§ 2º – O TCC poderá envolver projetos de pesquisa bibliográfica, qualitativa e de caráter empírico, e deverá ser apresentado no formato de artigo científico, monografia ou outras produções técnico-científico-culturais, desde que aprovado em plenária do Colegiado do Curso.

Art.3º – O TCC será desenvolvido como atividade nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§ 1º – Os TCC serão coordenados pelo professor das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

§ 2º – A matrícula nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II deverá ser condicionada ao sistema de pré-requisitos apresentados no fluxograma do curso e deverá respeitar o máximo de 20 (vinte) discentes por turma em cada uma das disciplinas.

§ 3º – O discente deverá escolher o seu professor orientador no prazo de 30 dias a partir do início das aulas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I. O orientador escolhido deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 4º – O discente deverá apresentar, ao coordenador do TCC, o tema do projeto no prazo de 45 dias após o início das aulas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º – Caberá ao Colegiado do Curso de Física, em um trabalho integrado com o coordenador do TCC e do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas (DCET), reservadas as suas especificidades, gerir o processo de desenvolvimento, orientação e avaliação dos TCC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Colegiado do Curso de Física o acompanhamento pedagógico das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II, a divulgação da regulamentação e o estabelecimento de prazos para a entrega do TCC.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Orientação

Art. 5º – Compete ao coordenador do TCC:

- a) cumprir e fazer cumprir, o que lhe compete neste Regulamento;
- b) divulgar as disposições deste Regulamento e as normas que

o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;

c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este Regulamento;

d) sugerir professores orientadores no caso de o discente enfrentar dificuldades em encontrar orientador;

e) agendar a apresentação dos TCC e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas; além de providenciar local, materiais e equipamentos necessários para a sua realização;

f) estabelecer a metodologia e formatos dos TCC e as regras especiais que se façam necessárias, inclusive para as apresentações;

g) orientar os professores orientadores e discentes quanto às questões metodológicas inerentes a este regulamento;

h) aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCC;

i) sugerir temas para os TCC, que possam contribuir para a melhoria do ensino de Física, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Bacharelado em Física da UESC.

Art. 6º – Para orientação do TCC, será designado pelo Colegiado do Curso de Física, a pedido do discente, um professor orientador da UESC, com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo discente.

§ 1º – O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 2º – O professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 7º – Cada professor orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe, desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 8º – Compete ao professor orientador:

- a) observar as normas que orientam os TCC;
- b) colaborar com o(s) discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- c) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- d) orientar e avaliar o(s) discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- e) através de relatório semestral, em formulário próprio, manter o professor das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II informado a respeito do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);
- f) cumprir prazos de correção e devolução do material aos discentes, respeitando o limite de uma semana;
- g) zelar pela manutenção da ordem, bem como do uso correto de materiais e equipamentos da Universidade empregados na realização dos TCC.

Art. 9º – É facultado ao discente escolher um co-orientador, mesmo que de outra instituição, desde que haja o consentimento do seu orientador.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Discente

Art. 10 – Os discentes deverão escolher dentre os professores da UESC, da área de Física ou áreas afins, um Professor orientador e estabelecer as premissas do trabalho. Após tal evento, o discente deverá encaminhar ao Colegiado um documento no qual o orientador formalize sua aceitação.

Art. 11 – Após a tomada de decisão relativa ao desenvolvimento do TCC individual ou em grupo, os grupos formados não poderão ser alterados, assim como o discente que decidiu trabalhar individualmente não poderá ingressar em um grupo, salvo casos excepcionais autorizados pelo coordenador do TCC, após ter ouvido o Professor Orientador.

Art. 12 – Os discentes, individualmente ou em grupo, conforme tenha sido definido para cada TCC, devem:

- a) observar o regulamento dos TCC;
- b) seguir as orientações do professor orientador e do Coordenador do TCC;
- c) zelar pela qualidade dos trabalhos;
- d) quando em grupo, promover e colaborar para a unidade do mesmo;
- e) atuar com autonomia, incentivando o colega, quando for o caso, para uma ação conjugada de esforços;
- f) levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e/ou questões que possam constituir problemas;
- g) escrever e entregar, pontual e corretamente, as atividades do TCC;
- h) adotar, em todas situações, uma postura ética, responsável e profissional.

CAPITULO V

Do Desenvolvimento e da Avaliação

Art. 13 – São etapas de desenvolvimento dos TCC:

§ 1º – Na primeira fase, que será desenvolvida na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I – elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada, revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida e detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados; realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e a análise;

§ 2º – Na segunda fase, que será desenvolvida na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II – interpretação e discussão dos resultados, de acordo com os pressupostos metodológicos adotados; redação do trabalho final, sendo que no caso de artigo científico, deve-se seguir as normas específicas do periódico escolhido, com o auxílio do professor orientador; no caso de resumo expandido será fornecido, pelo coordenador do TCC, a normatização específica e no caso de monografia, seguir as normas apresentadas no Manual de

Normatização para Trabalhos Técnico–Científicos da UESC ou as normas da ABNT.

Art. 14 – Os discentes serão avaliados, individualmente, em cada uma das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, mesmo quando o TCC for desenvolvido em grupo.

Art. 15 – A avaliação deverá ser processual e dinâmica, sendo de total responsabilidade do professor das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II e do professor orientador.

§ 1º – Na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, serão avaliados os projetos de TCC e os relatórios das atividades desenvolvidas (os quais devem ser apresentados em até 8 dias antes do final do semestre letivo), e na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o TCC final e sua apresentação oral.

§ 2º – O professor orientador fica responsável por encaminhar ao professor das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II uma avaliação do desempenho do(s) seu(s) orientando(s) e a atribuição de uma nota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 16 – A nota final (NF) das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I será a média aritmética de duas notas parciais (N1 e N2). A nota N1 refere-se à nota atribuída pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10, e a nota N2, também com valor de 0,0 a 10, será atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 17 – A nota final (NF) das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso II será a média aritmética de quatro notas parciais (N1, N2, N3 e N4). A nota N1 e N2 referem-se, respectivamente, às notas atribuídas pelo professor da disciplina (Trabalho de Conclusão de Curso II) e pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e as notas N3 e N4, também com valor de 0,0 a 10, serão atribuídas pelos pareceristas que analisarem a versão final do TCC e a sua apresentação oral.

§ 1º – Os pareceristas serão indicados pelo professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 2º – Será aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II o aluno que atingir média final maior ou igual a 7,0 (sete) e reprovado o aluno que obtiver média final menor que 5,0 (cinco). Se o aluno obtiver média final entre 5,0 e 6,9, poderá ser aprovado, desde que reformule o seu TCC final, com as sugestões indicadas pelo professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, pelo professor orientador e pelos pareceristas.

Art. 18 – Os discentes ficam responsáveis por encaminhar ao professor da disciplina três cópias do trabalho final até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo, o qual fica responsável por enviar cópias a dois pareceristas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O discente só será aprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, depois da entrega da versão final do TCC, observadas as alterações solicitadas.

Art. 19 – Quando o discente optar por apresentar o TCC na forma de monografia, esta deverá ser apresentada a uma banca examinadora composta pelo orientador e por mais 2 (dois) professores indicados pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Física.

Art. 21 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física pelo CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 12/06 e o deliberado na 61ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA NEUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 72.000599-6, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 11/06 e o deliberado na 61ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LOURIVAL PEREIRA JÚNIOR, matrícula nº 73.281884-2, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 10/06 e o deliberado na 61ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JOSANNE FRANCISCA MORAIS ARAÚJO, matrícula nº 73.282210-0, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 09/06 e o deliberado na 61ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CARLOS VITÓRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.280423-3, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 18/04 e o deliberado na 61ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor NATANAEL REIS BOMFIM, matrícula nº 73.275920-0, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 61ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar o parágrafo único do artigo 6º, da Resolução CONSEPE nº 42/2004.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 61ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a pré-requisitação de disciplinas do Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Biomedicina, de acordo com o quadro abaixo:

Disciplina	Pré-requisito
Imunologia Básica	Bioquímica Geral
Hematologia	Histologia e Fisiologia Humana
Estágio Curricular I	Cumprimento de todas as disciplinas obrigatórias e optativas do curso, exceto Estágio Curricular II

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de setembro de 2006.

Compensação

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante a Resolução CNE/CP 01/2006, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, e o deliberado na 61ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a matriz curricular e a carga horária do Curso de Licenciatura em Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ofertado pelo Programa Institucional de Formação de Professores em Atuação na Educação Básica, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 20/2002, modificado pela Resolução CONSEPE 01/2006, nos pontos que indica:

I. Modificar a matriz curricular e a carga horária do Curso, para os ingressantes a partir do ano de 2006, baseada em módulos, assim estruturados:

Módulos		C/H
I	Fundamentos da Educação I	345
II	Fundamentos da Educação II	355
III	Legislação e Gestão da Educação	325
IV	Currículo e Tecnologia no Cotidiano Escolar	345
V	Educação Infantil, Espaços e Avaliação da Aprendizagem	400
VI	Conhecimentos Específicos do 1º Segmento do Ensino Fundamental I	400
VII	Conhecimentos Específicos do 1º Segmento do Ensino Fundamental II	370
VIII	Tópicos Especiais em Educação	400
IX	Formação e Ação Docente	160
	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	100
TOTAL		3200

II. Modificar a composição e a carga horária dos módulos conforme segue:

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
Fundamentos da Educação I	• Língua Portuguesa I	60
	• Filosofia e Educação	60
	• Sociologia e Educação	60
	• Psicologia e Educação I	60
	• Antropologia e Educação	60
	• Estágio Supervisionado	30
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	Total do Módulo	345

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
Fundamentos da Educação II	• Língua Portuguesa II	60
	• Psicologia e Educação II	60
	• História e Educação	60
	• Metodologia da Pesquisa em Educação I	30
	• Informática Educativa I	60
	• Estágio Supervisionado	30
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	40
	Total do Módulo	355

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
III Legislação e Gestão da Educação	• Legislação e Gestão da Educação	75
	• Alfabetização e Letramento	60
	• Metodologia da Pesquisa em Educação II	45
	• Informática Educativa II	60
	• Estágio Supervisionado	30
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	40
	Total do Módulo	325

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
IV Currículo e Tecnologia no Cotidiano Escolar	• Educação Inclusiva	60
	• Educação e Tecnologia	60
	• Metodologia da Pesquisa em Educação III	45
	• Currículo	75
	• Estágio Supervisionado	30
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	60
Total do Módulo		345

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
V Educação Infantil, Espaços e Avaliação da Aprendizagem	• Fundamentos e Metodologia da Educação Infantil	90
	• Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa I	60
	• Avaliação da Aprendizagem	60
	• Organização dos Espaços Educacionais	60
	• Estágio Supervisionado	45
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	40
	• Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	30
Total do Módulo		400

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
VI Conhecimentos Específico do 1º Segmento do Ens. Fundamental I	• Fundamentos e Metodologia da Matemática I	60
	• Fundamentos e Metodologia da Língua Portuguesa II	60
	• Fundamentos e Metodologia da Geografia	90
	• Arte e Educação	60
	• Estágio Supervisionado	45
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	40
	• Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	30
Total do Módulo		400

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
VII Conhecimentos Específico do 1º Segmento do Ens. Fundamental II	• Fundamentos e Metodologia da Matemática II	60
	• Fundamentos e Metodologia da História	90
	• Fundamentos e Metodologia das Ciências Naturais	90
	• Estágio Supervisionado	45
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	40
	• Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	30
Total do Módulo		370

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
VIII Tópicos Especiais de Educação	• Educação Ambiental	45
	• Educação de Jovens e Adultos	60
	• Educação Indígena	60
	• Educação Afro Brasileira	45
	• Educação do Campo	60
	• Estágio Supervisionado	45
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	40
	• Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	30
Total do Módulo		400

Módulo	Disciplina/Atividade	Carga Horária
IX Formação e Ação Docente	• Estágio Supervisionado	45
	• Seminário de Avaliação e Planejamento	15
	• Seminário Temático	40
	• Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (apresentação)	60
Total do Módulo		160

Disciplina/Atividade		Carga Horária
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais		100

Disciplina/Atividade	Carga Horária
Conteúdos Curriculares de Natureza Científico-Cultural	2.235
Trabalho de Conclusão de Curso	180
Estágio Supervisionado	345
Seminários Temáticos	340
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	100
TOTAL	3.200

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de setembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 49/2006

Retifica o Quadro de Equivalência do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, ad referendum do Conselho Pleno, o Quadro de Equivalência Curricular do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Física, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 40, de 25 de agosto de 2006, na forma que indica:

Disciplina do Currículo Atual			Disciplina do Currículo Novo		
Disciplina	CH	N	Disciplina	CH	N
CET 355 – Cálculo I	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral I	90	NM
CET 357 – Cálculo II	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral II	90	NM
CET 360 – Cálculo III	90	CM			

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de setembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 50/2006

Altera o Calendário Acadêmico 2006

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2006, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 53, de 21 de dezembro de 2005, para incluir as seguintes atividades:

SETEMBRO	
26/09/2006	Último dia para solicitação de Aproveitamento de Estudos

OITUBRO	
03/10/2006	Último dia para solicitação de Dispensa de Prática de Educação Física

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de setembro de 2006

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2006

Aprova o Curso de Especialização em Ensino de Língua Estrangeira com ênfase em Língua Espanhola

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 62ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA COM ÊNFASE EM LÍNGUA ESPANHOLA** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 35 (trinta e cinco).

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula, com início previsto para o mês de janeiro de 2007.

IV – Objetivos do Curso – promover a formação continuada dos docentes de Língua Espanhola, proporcionando-lhes o aprimoramento da fundamentação teórico-lingüística, fomentar a discussão em torno de aspectos metodológicos e legais que orientam o ensino de Espanhol como Língua Estrangeira – ELE, na Educação básica, proporcionar subsídios para a análise, seleção e elaboração de materiais didáticos de língua e cultura hispânicas adequados aos objetivos de ensino de ELE na escola, além de instrumentalizar o professor para a implementação da Lei nº 11.161, em sua esfera de atuação.

V - Currículo do Curso – Em sua primeira edição o Curso será ministrado no período de janeiro de 2007, julho de 2007 e janeiro de 2008. Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigido o Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia, que será construído ao longo das disciplinas e sistematizado nas disciplinas Seminários e Pesquisa Orientada.

VI – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Aquisição de Línguas Estrangeiras	30
Metodologia da Pesquisa Científica	45
Leitura e Aprendizagem de ELE	30
Abordagens de Ensino em ELE	45
Gêneros Textuais	45
O Componente Cultural no Contexto de ELE	30
Gramática e Ensino de ELE	45
O Processo de Avaliação em ELE	30
Biologia da Linguagem e o Processo Ensino-Aprendizagem	30
Tópicos Especiais: Aspectos Histórico-Culturais do Povo Hispânico	30
Seminário Temático I: Ensino de Língua Estrangeira no Brasil: dispositivos legais e orientações metodológicas	15
Seminário Temático II: A Literatura na Aula de Língua Estrangeira	15
Pesquisa Orientada	30
TOTAL	420

V – Corpo Docente - constituído de 12 (doze) professores, sendo 01 especialista, 04 Mestres e 07 Doutores.

01. Carlos Alberto Oliveira de Oliveira, DR., UESC
02. Cesário Alvim Pereira Filho, MS., UESC
03. Fernanda Almeida Vita, MS., UEFS
04. Janaína Soares Alves, Dra., UESC
05. Lindomar Coutinho da Silva, MS, UESC
06. Lúcia Regina Fonseca Netto, MS., UESC
07. Márcia Paraquet, Dra., UFF
08. Nair Floresta Andrade Neta, Dra., UESC
09. Neide T. Maia González, Dra., USP

10. Peter Turton, Dr., UESC
11. Rogério Soares Oliveira, Esp., UESC
12. Zeneide Martins da Silva, Dra., UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de outubro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2006

Aprova o Curso de Especialização em Biologia de Florestas Tropicais

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 62ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM BIOLOGIA DE FLORESTAS TROPICAIS** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 20 (vinte).

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 375 (trezentos e setenta e cinco) horas/aula, com início previsto para o mês de março de 2007.

IV – Objetivos do Curso – formar profissionais que possam atuar na iniciativa pública ou privada e que tenham conhecimento sobre a diversidade de organismos, sobre a estrutura e funcionamento destes organismos e sobre como atuar efetivamente para a conservação de habitats, especialmente de florestas tropicais.

V - Currículo do Curso – O curso será ministrado de forma modular, intensiva. Em sua primeira edição, o início das aulas ocorrerá em março de 2007 e as disciplinas deverão estar integralizadas

até o mês de junho de 2007. Será exigido o Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia, contendo o desenvolvimento histórico das idéias embasadas na literatura e questionamentos e hipóteses sobre a biodiversidade e conservação de organismos, suas estruturas e processos ecológicos, que deverá ser entregue três meses após o término da creditação teórica.

VI – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
As florestas do mundo: biogeografia e estrutura	45
Biodiversidade	60
Sistemática de Organismos	45
Adaptações morfo-fisiológicas de plantas e florestas tropicais	45
Interações entre animais e plantas	45
Estrutura e dossel e adaptações dos organismos	45
Estrutura e Funcionamento de Comunidades	45
Uso e conservação da biodiversidade	45
TOTAL	375

V – Corpo Docente - constituído de 15 (quinze) professores, sendo 01 Livre Docente e 14 Doutores.

01. Adriana Maria Zanforlin Martini, Dra., UESC
02. André Márcio Araújo Amorim, Dr., UESC
03. Anthony Raw, Dr., UESC
04. Deborah Maria de Faria, Dra., UESC
05. Delmira da Costa Silva, Dra., UESC
06. Eduardo Mariano Neto, Dr., UESB
07. Fernanda Amato Gaiotto, Dra. UESC
08. Fernanda Reinert, Dra. UFRJ
09. Jacques Hubert Charles Delabie, Livre Docente, UESC
10. Marcelo Schramm Mielke, Dr., UESC
11. Martin Roberto Del Valle Alvarez, Dr., UESC
12. Regina Helena Rosa Sambuichi, Dra., UESC
13. Ronan Xavier Corrêa, dr. UESC
14. Sofia Campiolo, Dra., UESC
15. Talita Fontoura Alves, dra., UESC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de outubro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2006

Altera o Projeto do Curso de Especialização em Estudos Comparados em Literaturas de Língua Portuguesa

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 62ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Projeto do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS COMPARADOS EM LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta).

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas/aula, com início previsto para o mês de janeiro de 2007.

IV – Objetivos do Curso – especializar egressos do Curso de Letras e áreas afins, para que possam aprofundar seus conhecimentos, pautando-se em um trabalho com a linguagem literária, visando a docência do ensino médio, bem como despertar para a pesquisa científica voltada para a Universidade.

V - Currículo do Curso – O curso será ministrado de forma modular, intensiva. Em sua primeira edição, as aulas terão início em janeiro de 2007 e término em julho de 2008. Será exigido o Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia.

VI – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Métodos e Técnicas da Pesquisa Literária	60
Teorias Críticas da Literatura Comparada	45
História da Literatura e História da Leitura	30
Metodologia do Ensino da Literatura I	30
Tópicos de Literaturas Lusófonas – Lírica	45
Tópicos de Literaturas Lusófonas – Literatura Sul-Baiana	45
Metodologia do Ensino da Literatura II	30
Seminário de Orientação de Monografia I	30
Tópicos de Literaturas Lusófonas – Narrativa	45
Literatura, Memória e Identidade Cultural	45
Literatura e Outras Linguagens	30
Seminário de Orientação de Monografia II	30
TOTAL	465

V – Corpo Docente - constituído de 9 (nove) professores, sendo 5 Mestres e 4 Doutores.

1. Daniela Galdino Nascimento, MS, UESC
2. Flávio Lourenço Peixoto Lima, MS., UESC
3. Mari Guimarães Sousa, MS., UESC
4. Patrícia Kátia da Costa Pina, Dra., UESC
5. Reheniglei Araújo Rehem, MS. UESC
6. Sandra Maria Pereira do Sacramento, Dra. UESC
7. Sérgio Barbosa de Cerqueda, Dr., UESC
8. Sylvia Maria Campos Teixeira, MS., UESC
9. Vânia Lúcia Menezes Torga, Dra. UESC

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE 11/1999 e 04/2002

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de outubro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 020/05 e o deliberado na 56ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26/10/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora VERA LÚCIA DE MENDONÇA SILVA, matrícula nº 73.280478-8, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2006.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de outubro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 55/2006

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Ciência Animal – Mestrado Acadêmico**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 62ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de outubro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA ANIMAL NÍVEL: MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, área de concentração Ciência Animal, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ciência Animal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ciência Animal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. Promover formação científica, e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos diferentes ramos das Ciências Agrárias.

II. Testar alimentos alternativos disponíveis na região visando o aproveitamento de resíduos industriais.

III. Estudar o processo agente etiológico-doença-ambiente em

animais de produção, companhia e silvestres.

IV. Estudar os principais aspectos que afetam a sanidade animal, nos parâmetros clínicos, epidemiológicos, reprodutivos e produtivos.

V. Promover a busca de novas tecnologias e elucidação de problemas técnicos na produção e sanidade animal, em auxílio aos interesses regionais e aos programas de órgãos e agências vinculados ao Estado.

VI. Atender a demanda existente para formação de recursos humanos ao nível de Mestrado.

VII. Possibilitar que a região Sul do Estado se torne um centro de produção, difusão de tecnologia e conhecimento em ciência animal.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

Permanente - Docente do quadro permanente da UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Colaborador - Docente colaborador de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas, participando da pesquisa e, orientando alunos.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá analisar as atividades de ensino, orientação de alunos e produção científica desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 3 (três) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, de 1 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 10 (dez) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 3 (três) docentes permanentes do Programa para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante discente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-

Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

V. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VI. proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o

Programa, com aprovação prévia dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;

VII. Analisar e deliberar sobre a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção para a seleção e admissão de alunos ao Programa;

VIII. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

IX. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria;

X. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-

Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XI. expedir normas específicas sobre o aproveitamento de créditos;

XII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIII. decidir sobre o reingresso de alunos;

XIV. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas e interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVI. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XVIII. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE),

quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido (s) o (s) Departamento (s) pertinente (s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XX. Analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação;

XXI. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de

seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXII. Analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXIII. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa,

submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXIV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;

XXV. indicar professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVI. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. Elaborar o cronograma do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à Assessoria de Planejamento (ASPLAN);
- IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. decidir “*ad referendum*” do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à

apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários,

encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do

Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no artigo 8º.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SE-POG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa, dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo

de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo a relação de, no máximo, 3 (três) por professor Orientador.

§ 3º - Fica garantido uma vaga do total das oferecidas, para serem preenchidas por docentes ou funcionários de nível superior da Instituição Mantenedora - Vaga Institucional; desde que os candidatos sejam submetidos ao processo seletivo da mesma forma que os demais candidatos.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, Área de Concentração Ciência Animal - Mestrado Acadêmico:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 15 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae*;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;

- III. entrevista;
- IV. aceite do orientador;
- V. prova de língua inglesa.

Art. 16 - O candidato, aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

§ 4º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

Art. 17 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador (via protocolo), em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 18 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação,

nação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 19 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. quando reprovado na segunda tentativa da prova de inglês;

IV. quando abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar e não justificado de acordo com o artigo 26, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

Art. 20 - O aluno que não conseguir obter nota igual ou acima de 7,0 (sete) na prova de seleção de língua inglesa:

§ 1º - Poderá refazê-la mais uma vez, obrigatoriamente no semestre seguinte da entrada do mesmo no curso de Pós-Graduação em Ciência animal.

§ 2º - A reprovação na segunda tentativa desligará automaticamente o aluno.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 21 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 25 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orien-

tador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 26 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

Art. 28 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 29 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal disciplinas obrigatórias da área de concentração em Ciência Animal, disciplinas optativas da área de concentração e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 30 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 31 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade

de cada professor Orientador tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, podendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Programa até a conclusão de sua dissertação.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 32 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal terá, a partir do primeiro dia do curso, um professor orientador e, subsidiariamente, um co-orientador, que será informado ao colegiado do Programa durante o primeiro ano do curso.

§ 1º - O Orientador é escolhido previamente à seleção e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. Avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à

bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

Art. 34 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 35 - Por solicitação do Orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 36 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 37 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador.

CAPÍTULO VIII

Da Creditação

Art. 38 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 39 - Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 16 (dezesseis) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, e, ou a disciplina Tópicos Especiais em Ciência Animal; aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Art. 40 - Poderão ser aproveitados, a critério do Programa, créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Colegiado expedirá normas específicas sobre o aproveitamento de créditos.

Art. 41 - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da

Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em pós-graduação *stricto sensu*, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior

a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 42 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 43 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre o aproveitamento de créditos e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

Da aferição da Aprendizagem

Art. 44 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 45 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 46 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 47 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 48 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

TT (trancamento) - trancamento total de matrícula;

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 49 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada obrigatoriamente de pelo menos uma cópia de um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado Qualis A, ou

II. Dissertação na forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido a periódico indexado Qualis A (na área Medicina Veterinária da CAPES).

Art. 50 - A dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 51 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) deles de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição.

§ 3º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, seguindo-se o prazo estabelecido no § 2º do presente artigo.

§ 4º - Os membros da banca após leitura do manuscrito podem

sugerir a prorrogação do prazo com remarcação após adequação da dissertação, desde que com a devida justificativa.

Art. 52 - A defesa da dissertação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo máximo de 30 minutos para uma explanação oral de seus resultados, após esse período cada membro na banca examinadora terá igual período para fazer suas considerações.

Art. 53 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 02 (dois) meses após sua defesa.

§ 3º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no Art. 49º, itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado Qualis A e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado, juntamente com a versão definitiva da dissertação.

Art. 54 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento dos artigos científicos, produzidos a partir da dissertação, por periódico (s) indexado (s) Qualis A.

II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada do parecer da Banca Examinadora;

V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 55 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. exemplar da dissertação corrigido.

§ 2. A nova defesa da dissertação não poderá ser realizada se exceder o prazo máximo estipulado no parágrafo primeiro do art. 23º.

CAPÍTULO XI **Das Disposições finais**

Art. 56 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 57 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de outubro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2006

Retifica o Quadro de Equivalência do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Quadro de Equivalência Curricular do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 38, de 25 de agosto de 2006, na forma que indica:

Disciplina do Currículo Atual			Disciplina do Currículo Novo		
Disciplina	CH	N	Disciplina	CH	N
CET 355 – Cálculo I	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral I	90	NM
CET 357 – Cálculo II	90	CM			
CET 360 – Cálculo III	90	CM	Cálculo Diferencial e Integral II	90	NM

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de outubro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2006

Altera o número de vagas iniciais do Curso de Especialização em Epistemologia e Fenomenologia

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o número de vagas iniciais do Curso de Especialização em Epistemologia e Fenomenologia, de 30 (trinta) para 20 (vinte).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de novembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2006

Aprova o Curso de Especialização em Saúde Mental

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 62ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Curso de Especialização em Saúde Mental, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 25 (vinte e cinco).

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula, com início previsto para o mês de março de 2007.

IV – Objetivo do Curso – oferecer capacitação em nível *lato sensu*, especializando profissionais com diferentes formações para atuarem no campo da Saúde Mental, proporcionando subsídios teóricos e práticos que enriqueçam e inovem a atuação dos mesmos numa proposta interdisciplinar voltada para diferentes contextos.

V - Do Curso – Em sua primeira edição o Curso será ministrado no período de março de 2007 a agosto de 2008. Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigido o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, vinculado, preferencialmente, a uma das seguintes linhas de pesquisa:

- a) A pessoa com transtorno mental e a família em seu contexto.
- b) Consumo de substâncias psicoativas.
- c) Práticas terapêuticas em Saúde Mental.
- d) Psico-Oncologia e clínica do luto.
- e) Sexualidade humana.

VI – Organização Curricular

- a) Módulo I – Interface entre Saúde Mental e Ciências Humanas

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Saúde Mental, Cultura e Subjetividade	30
Metodologia de Pesquisa	30
Psicologia do Desenvolvimento Humano	30
Dinâmica da Instituição Familiar	30
Relacionamento Interpessoal	30
Construção Interdisciplinar em Saúde	15
Sub-Total	165

- b) Módulo II - Atenção em Saúde Mental

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Saberes e Práticas em Saúde Mental I	30
Saberes e Práticas em Saúde Mental II	30
Transtornos Mentais e Recursos Terapêuticos I	15
Transtornos Mentais e Recursos Terapêuticos II	30
Dependências Químicas	30
Gerenciamento Participativo em Serviços de Saúde	30
Emergência e Interconsulta Psiquiátrica	15
Sub-Total	180

- c) Módulo III - Pesquisa em Saúde Mental

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Seminário de Pesquisa I	15
Seminário de Pesquisa II	30
Orientação de TCC	30
Sub-Total	75
Total	420

V – Corpo Docente - constituído de 14 (quatorze) professores, sendo 6 Mestres e 8 Doutores.

01. Ana Cláudia Cruz da Silva, Dra., UESC
02. Antonio Nery Alves Filho, Dr., UFBA
03. Christiana Cabicieri Profice, MS., UESC
04. Érica Antunes Vasconcellos, Dra., UESC
05. Maria Alice Ornellas Pereira, Dra. UNESP
06. Eurisa Maria de Santana, MS., UESC
07. Nairan Moraes Caldas, MS., UESC
08. Nelson Nunes Pereira, MS., UESC
09. Neury José Botega, Dr., FCM-UNICAMP
10. Paulo César Ribeiro Barbosa, MS., UESC
11. Rozemere Cardoso de Souza, Dra., UESC
12. Samuel Macedo Guimarães, MS., UESC
13. Solange Tavares Rubim de Pinho, Dra., UFBA
14. Túlio Batista Franco, Dr., UFF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de novembro de 2006

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 59/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 62ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a inclusão do curso em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Genética e Biologia Molecular, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre (MS) e Doutor (DS), respectivamente.

Parágrafo Único – o Programa terá as seguintes características:

I – Localização – o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II – Clientela – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas fins e afins à área de estudo pretendida;

III – Áreas de Concentração – 1) Genética e Biologia Molecular; 2) Biotecnologia e Genômica;

IV – Linhas de Pesquisa da Área de Genética e Biologia Molecular – a) Citogenética Aplicada ao Estudo da Evolução Cromossômica de Espécies da Mata Atlântica; b) Genética Molecular Aplicada ao estudo, à Conservação e ao Melhoramento de Espécies de Importância Regional; c) Bioquímica e Biologia Molecular de Organismos de Clima Tropical Úmido.

V – Linhas de Pesquisa da Área de Biotecnologia e Genômica – a) Proteômica e Genômica funcional e estrutural; b) Bioprospecção de organismos, genes e moléculas; c) Biotecnologia e biocatálise.

V – Estrutura Curricular

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS- C/H
Bioinformática	4T: 0P (60)
Citogenética	4T: 0P (60)
Cultura de Células e Tecidos Vegetais	4T: 0P (60)
Engenharia Genética de Plantas	4T: 0P (60)
Estatística Aplicada à Genética	4T: 0P (60)
Estresse Ambiente em Plantas	4T: 0P (60)
Evolução	4T: 0P (60)
Genética da Resistência de Plantas a Doenças	4T: 0P (60)
Genética de Microorganismos Eucariotos	4T: 0P (60)
Genética Molecular	4T: 0P (60)
Genética de Populações	4T: 0P (60)
Genômica e Expressão Gênica	4T: 0P (60)
Interações Planta-Ambiente	4T: 0P (60)
Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas	4T: 0P (60)
Mapeamento Molecular de Genes	4T: 0P (60)
Métodos de Melhoramento de Plantas	4T: 0P (60)
Modelos Biométricos Aplicados ao Melhoramento Genético	4T: 0P (60)
Expressão de Proteínas	4T: 0P (60)
Microbiologia Ambiental	4T: 0P (60)
Biossegurança	2T: 0P (30)
Biotecnologia de Fungos	4T: 0P (60)
Filogenia Molecular	4T: 0P (60)
Controle biológico de fitopatógenos	4T: 0P (60)
Diversidade microbiana e Biorremediação	4T: 0P (60)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – I	2T:0P (30)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – II	3T:0P (45)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – III	2T: 1P (60)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular – IV	4T: 0P (60)
Seminários em Genética e Biologia Molecular	2T (30)

a) O estudante de Mestrado deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, totalizando 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas.

b) O estudante de Doutorado deverá cursar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, totalizando 540 (quinhentos e quarenta horas) em disciplinas, podendo-se aproveitar as disciplinas do mestrado, mediante apreciação pelo Colegiado, sob pertinência das disciplinas para a área de concentração do candidato.

VI – Duração do Curso – 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

VII – Número de Vagas – 20 (vinte) para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado, podendo ser alterado pelo Colegiado do Curso conforme disposto no inciso X do artigo 9º do Regimento Interno do Curso.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do Programa, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 17/2001, 10/2002, 30/2003 e 29/2005.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de novembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em *Genética e Biologia Molecular*, níveis de Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica nas áreas de Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Genética e Biologia Molecular.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congregar profissionais da área Genética e Biologia Molecular, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas da multidisciplinaridade em intercâmbio de experiências adquiridas na produção de conhecimentos;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Genética e Biologia Molecular, enriquecendo a competência científica dos graduados, na perspectiva de um direcionamento para atividades de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Genética e Biologia Molecular, tendo por base as potencialidades regionais e por princípio o desenvolvimento sustentável;

IV. desenvolver ações regionais, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o conhecimento, o acesso, a valorização e a conservação da biodiversidade de diferentes ecossistemas do trópico úmido.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e do Funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, será constituído por professores e, ou, pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados em acordo com a portaria nº 68 de 03 de agosto de 2004 da CAPES em uma das seguintes categorias:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - *docentes visitantes*;

III - *docentes colaboradores*.

§ 1º Integram a categoria de ***docentes permanentes*** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e, ou, graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do Progra-

ma, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

VI - tenham publicado pelo menos 3 artigos durante os 3 anos considerados como “triênios” pela CAPES, sendo os artigos publicados em revistas consideradas Qualis A pela área “Ciências Biológicas I da CAPES

§ 2º A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-Programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de ***docentes visitantes*** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de en-

sino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º. Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como ***docentes permanentes*** ou como ***visitantes***, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa.

§ 7º - O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, conforme disposto nas Normas Complementares Aprovadas pelo Colegiado, sujeito a avaliações periódicas bianuais.

§ 8º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

§ 9º - O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado, mesmo antes do vencimento da vigência do credenciamento atual.

§ 10º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve orientar, no mínimo, dois alunos no triênio de avaliação do Programa pela Capes; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 11º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve publicar no mínimo três artigos Qualis A no triênio de avaliação do Programa pela Capes; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, 01 (um) professor representante de cada linha de pesquisa do Programa, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, além de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados, e um representante do Departamento de Ciências Biológicas, indicado pela plenária departamental.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá

mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

§ 3º - Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com pelo menos uma das áreas de concentração do Programa, que seja sustentado por, pelo menos, três docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O representante do Departamento de Ciências Biológicas deverá ter o título de Doutor e atuar em Programa de Pós-graduação.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Poderão candidatar-se a Membro do Colegiado, bem como votar na eleição do Colegiado todos os professores permanentes, formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleito-

ral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Genética e Biologia Molecular:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e Programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. especificar as línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados, observadas as Normas Complementares que regem este tema;

IX. aprovar a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção e Admissão ao Programa;

X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria para homologação;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES e em outros programas da própria IES, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” de outras Instituições de Ensino Superior, bem como equivalência de atividades com as disciplinas tópicos especiais, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido (s) o (s) Departamento (s) pertinente (s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. participar da auto-avaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, bem como da infra-estrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos;

XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto a existência de condições mínimas necessárias à defesa de Dissertação ou Tese;

XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado e Tese de Doutorado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado pelas diretrizes da CAPES, e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do colegiado e avaliação do Programa;

II. elaborar a Programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá, além de seu voto como membro, o de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação com o ensino de Graduação, a pesquisa e a extensão;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competência para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao Colegiado;

X. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, deles prestando contas no prazo máximo de 30 dias, perante a plenária do Colegiado;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, e ao conhecimento dos professores e alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e principalmente à CAPES;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e, ou, pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVII. indicar ao Colegiado os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVIII. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos, e atuar em colaboração com o Coordenador nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador e do Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8º**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular - Mestrado Acadêmico e Doutorado serão abertas por editais específicos homologados pela Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CON-SEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, sendo considerado o número total de estudantes por orientador em relação aos recursos financeiros e de infra-estrutura disponíveis.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular:

I. no mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena e, no Doutorado, possuir o título de mestre na área ou em área afim, ou estar cursando o mestrado com desempenho excelente segundo critérios estabelecidos pelo colegiado;

II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa, podendo ter até três professores das diferentes categorias descritas no Art. 4º como suplentes ou colaboradores.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. escolher o seu presidente;

II. organizar e supervisionar o processo seletivo;

III. formular o Programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;

IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - Para a inscrição dos candidatos ao processo de seleção para ingresso no Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 - O processo de seleção dos candidatos para ingresso

no Mestrado Acadêmico e Doutorado será cumulativamente eliminatório e classificatório e definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O processo seletivo para ingresso no Mestrado deverá constar de:

I. Análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas atividades e disciplinas que forem correlatas com a linha de pesquisa escolhida pelo candidato. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco nesta análise será considerado desclassificado e dispensado das demais avaliações.

II. Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa e à linha de pesquisa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco na avaliação de conhecimento será considerado desclassificado e dispensado da entrevista.

III. Avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a cinco cursará uma disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos e submeterá a novo exame ao final do primeiro semestre do curso. Caso não alcance nota igual ou superior a cinco será desligado do programa.

IV. Entrevista com o candidato, feita por pelo menos três professores, sendo pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção, um da linha de pesquisa e o pretenso orientador do candidato. Na entrevista, o pretenso orientador poderá participar como ouvinte ou fazer perguntas ao candidato, mas não poderá participar da avaliação final dos respectivos candidatos neste quesito.

§ 2º - A cada candidato ao mestrado será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $(2C+3P+2I+3E)/10$, em que: 'C' é a nota obtida na análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar; 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita); 'I' é a nota obtida na prova de Língua Inglesa; 'E' é a nota obtida na entrevista.

§ 3º - O processo seletivo para ingresso no Doutorado deverá constar de:

I. Análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas atividades e disciplinas que forem correlatas com a linha de pesquisa escolhida pelo candidato. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a cinco nesta análise será considerado desclassificado e dispensado das demais avaliações. O candidato que apresentar como autor ou co-autor pelo menos um artigo científico publicado nos últimos dois anos ou aceito para publicação, em periódico indexado em pelo menos duas bases e pertencente ao Qualis A da área de Ciências Biológicas I, e com tema afim à área de concentração escolhida, poderá ser dispensado da prova de conhecimentos.

II. Apresentação do pré-projeto de pesquisa de doutorado, elaborado com base em consulta ao pretenso orientador, de acordo com o formulário de elaboração de projetos de pesquisa definido pelo Colegiado. Esse pré-projeto será examinado por um especialista da área de conhecimento, cujo parecer será utilizado pela Comissão de Seleção para atribuir nota entre zero a 10 ao projeto. A viabilidade científica e operacional deverão ser comprovados.

III. Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa e à linha de pesquisa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que alcançar nota inferior a sete na avaliação de conhecimento será considerado desclassificado e dispensado da entrevista.

IV. Avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, na qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a sete cursará uma disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos e submeterá a novo exame ao final do primeiro semestre do curso. Caso não alcance nota igual ou superior a sete será desligado do programa.

V. Entrevista, com defesa do pré-projeto pelo candidato, feita por pelo menos três professores, sendo pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção, um da linha de pesquisa e o pretenso orientador do candidato. Na entrevista, o pretenso orientador pode-

rá participar como ouvinte ou fazer perguntas ao candidato mas não poderá participar da avaliação final dos respectivos candidatos neste quesito.

§ 4º - A cada candidato ao doutorado será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $(2C+2D+2P+2I+2E)/10$, em que: 'C' é a nota obtida na análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar; "D" é a nota obtida na análise escrita do pré-projeto; 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita) ou, uma nota ponderada pelo FI do artigo científico que for apresentado pelo candidato em substituição a esta prova; 'I' é a nota obtida na prova de Língua Inglesa; 'E' é a nota obtida na entrevista.

§ 5º - Os resultados das análises de currículo e pré-projeto deverão ser publicados pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização da prova escrita e das entrevistas.

§ 6º - A comissão de seleção deverá considerar as linhas de pesquisa do Programa quanto aos temas a serem incluídos na avaliação de conhecimento.

§ 7º - O candidato que alcançar nota final inferior a sete pontos será desclassificado.

§ 8º - Somente terá direito a matricular-se no curso o candidato classificados até o limite de vagas oferecidas no edital. Os demais classificados serão incluídos na lista de excedentes e poderão ser chamados, na ordem rigorosa de aprovação, na hipótese de desistência da primeira matrícula por algum candidato.

Art. 17 - Solicitações de revisão das provas do processo seletivo poderão ser feitas no prazo máximo de oito dias a contar da publicação do resultado final, por meio de requerimento entregue no protocolo geral da UESC.

Parágrafo Único - Não caberá recurso à avaliação da entrevista.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização, observado o calendário da UESC.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado subsequentemente.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 19 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para as quais solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º - No caso de haver número maior de candidatos do que vagas, deverá haver processo seletivo com base no currículo, no histórico e nas justificativas do interessado, por meio de uma comissão de três professores indicados pela Coordenação do Colegiado.

Art. 20– É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno terá sua matrícula cancelada, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

II. for reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

- III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado 02 (duas) vezes;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovado por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e exista vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Cursos e dos Prazos

Art. 22- Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão dos créditos teóricos, do exame de qualificação e a defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, para o mestrado e de 24 e 48 meses, respectivamente, para o doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação ou Tese, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no

caput deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - No caso de passagem do mestrado para o doutorado sem defesa de dissertação, o prazo máximo, computando-se aquele cursado como mestrando, será de 60 meses

Art. 23 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 - O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação, encaminhado pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será de, no máximo, até o final do 1º semestre, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à coordenação do Programa, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas uma vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de

disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno:

Parágrafo Único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligado, recebendo certidão de estudos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular: as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese) e o exame de qualificação.

§ 1º - a carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração de dois meses, sendo que nos casos em que houver atividades que requeiram prazos diferentes de 60 dias, poderá haver autorização pelo colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º - o plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou Tese e as assinaturas do aluno e do orientador.

§ 3º - o plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 4º - o estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 5º - não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 30 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 31 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, a partir do 2º semestre do Programa.

Parágrafo Único – A matrícula em Pesquisa Orientada somente será permitida ao aluno que submeter seu Projeto de Dissertação ou Tese ao Colegiado.

Art. 32 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação ou Tese, a Coordenação do Colegiado designará um parecerista *Ad hoc*.

§ 1º - O parecerista deverá possuir título de doutor e reconhecida competência, não podendo ser o próprio professor Orientador ou o co-orientador.

§ 2º - O parecerista emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto de Dissertação, num prazo máximo de 10 dias, indicando sua aprovação, a qual é condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 3º - Na hipótese de reprovação do Projeto de Pesquisa para Dissertação, o aluno deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias que será encaminhado a novo parecerista.

§ 4º - A reprovação do projeto de Dissertação, pela segunda vez, implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 5º - O Projeto de Pesquisa para Tese aprovado na seleção deverá ser encaminhado ao Colegiado pelo aluno no prazo máximo de 60 dias após a primeira matrícula para homologação pelo Colegiado, observado o parecer e as sugestões recebidas durante o processo seletivo.

§ 6º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais nos projetos de pesquisa para Dissertação ou Tese, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

Art. 33 – No período compreendido entre 11 e 22 meses após o ingresso no Mestrado, e entre 12 e 36 meses após o ingresso no Doutorado, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação.

I – O Exame de Qualificação do Mestrando constará da análise do Resumo do seu trabalho de pesquisa, e da apresentação de Seminário apresentando resultados alcançados.

II – O Exame de Qualificação do Doutorando constará da análise da versão preliminar do artigo científico ou do artigo submetido ou publicado em Periódico Qualis A na área de Ciências Biológicas I, contendo resultados do seu trabalho de pesquisa desenvolvido durante o doutorado, da apresentação do Seminário com os resultados desse trabalho e da defesa do mesmo perante uma banca examinadora.

§ 1º - O mestrando que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A na área de Ciências Biológicas I, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, ficará dispensado do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º - No Seminário, o aluno deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente atualizada e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 3º - O seminário do aluno de mestrado será avaliado por uma Comissão formada pelo Orientador, um professor do Programa e o aluno que irá apresentar o próximo seminário, em formulário próprio, preenchido durante a apresentação, que deverá ser apreciado após o seminário pela Comissão, na presença do aluno avaliado e

entregue à Coordenação da Disciplina Seminário para os registros cabíveis.

§ 4º - O seminário do aluno de doutorado e o artigo científico serão avaliados por uma Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado e composta pelo orientador do aluno e por mais dois professores com título de doutor e não integrantes como co-autores do artigo científico, que procederão à arguição logo após a apresentação do seminário.

§ 5º - A definição da data do Seminário será feita após a entrega das três cópias do artigo do doutorando ou do resumo do mestrando ao Colegiado, em observância à Programação da disciplina Seminário, ou sumariamente pelo Colegiado ao completar 22 (vinte e dois) meses de ingresso do mestrando ou 36 (trinta e seis) meses de ingresso do doutorando.

§ 6º - A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 7º - O aluno não aprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitando os prazos máximos de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 34 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular terá um Orientador, a partir de seu ingresso no Programa, e será acompanhado por uma Comissão Orientadora formada por dois ou três professores, durante o curso.

§ 1º - A Comissão de Orientação será formada pelo Orientador e por docentes com título de doutor que poderão ser Conselheiros ou Co-Orientadores, de acordo com as necessidades, com aprovação do Colegiado.

§ 2º - O co-orientador, se houver, e o conselheiro serão escolhidos pelo aluno em comum acordo com o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 3º - Poderão atuar como orientador, Co-orientador e Conselheiro os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º - Poderão atuar como Co-orientador e Conselheiro, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º - Na hipótese em que o orientador não considerar necessária essa comissão, este poderá enviar solicitação de dispensa ou alteração ao colegiado do curso, com pedido escrito e fundamentado.

Art. 35 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elabora-

ção de planos de trabalho e Relatórios.

X. Convocar reuniões semestrais da comissão de orientação para discutir o andamento do trabalho e resolver eventuais dificuldades, e fornecer uma cópia da ata ou relatório da reunião ao colegiado

Art. 36 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

III. examinar o trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno.

IV. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence.

Art. 37 – Ao Conselheiro compete:

I. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

II. examinar o trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno.

Art. 38 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Colegiado, este poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 39 – O Colegiado, a Comissão Orientadora, ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 40 – Compete à Comissão de Orientação o acompanhamento de todas as atividades didáticas e também daquelas referen-

tes ao desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese do orientando.

Parágrafo único – A comissão poderá propor ao colegiado, por meio de pedido escrito, fundamentado e assinado pelos integrantes, o desligamento do aluno por insuficiência de rendimento nas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO VIII

Da Creditação

Art. 41 - Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 42 - Para conclusão dos cursos integrantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. vinte e quatro créditos para o Mestrado e 36 créditos para o Doutorado, em disciplinas;

II. frequência superior a 75% nas atividades da Disciplina Seminários em Genética e Biologia Molecular, incluindo-se a apresentação de dois seminários, para os quais deve obter nota superior a 7;

III. um crédito para mestrado e dois para doutorado em estágio docência;

IV. aprovação no respectivo trabalho de conclusão do Curso.

§ 1º - Poderão ser aproveitados como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

- a) treinamentos e cursos em outras instituições;
- b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;
- c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos Qualis A ou

B, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador;

d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional.

§ 2º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido a coordenação do colegiado, contendo o parecer do orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 3º - O número de créditos atribuídos a cada atividade será feito pelo colegiado, observando-se o disposto no artigo 42 e, na creditação para cada tópico especial, bem como o limite máximo de até 6 créditos por aluno.

Art. 43 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

Art. 44 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 45 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá ultrapassar a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 47 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou, exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 48 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 51 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete);

II. R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 07 (sete);

III. I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

V. T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

VI. TT (trancamento) - trancamento total de matrícula;

VII. AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 52 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno de Mestrado, a Dissertação, e de Doutorado, a Tese, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de pelo menos um artigo científico extraído do trabalho de pesquisa executado, elaborado de acordo com as normas de um periódico nacional ou estrangeiro;

II. Tese clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de pelo menos dois artigos científicos submetidos para publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio, com comprovante de recebimento pelo editor em periódico Qualis A na área de Ciências Biológicas I, extraído do trabalho de pesquisa executado;

III. Dissertação ou Tese na forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido a publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio.

§ 1º - Para a defesa da Dissertação, será exigido o comprovante de **recebimento** do artigo por parte do editor do periódico.

§ 2º - Para a defesa da Tese, será exigido o comprovante de **aceite** do artigo por parte do editor ou cópia do artigo publicado em periódico Qualis A na área de Ciências Biológicas I.

§ 3º - No caso de dissertação ou tese na forma de publicação, o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução, revisão de literatura, artigo, referências bibliográficas e conclusões gerais. O artigo será escrito de acordo com as normas do periódico a que foi submetido e as demais partes do trabalho de conclusão, de acordo com normas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

Art. 53 - A Dissertação ou Tese, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste

Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Antes de ser submetida a julgamento, a Dissertação ou Tese deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Orientação.

§ 4º - O julgamento final da Dissertação ou Tese deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 5º - No caso de dissertações com patente pendente, as mesmas serão restritas aos membros da banca examinadora.

§ 6º - Os membros das bancas, comissões de orientação e colaboradores de projeto, que envolvam patentes deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente.

Art. 54 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de quatro especialistas de reconhecida competência, para o mestrado, e cinco para o doutorado, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho, sendo, no mínimo, dois especialistas não envolvidos com a dissertação ou tese do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de Instituição externa à UESC e ao Programa.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação ou Tese e formular argüição.

§ 3º - O avaliador que considerar que o trabalho não se encontra defensável deverá encaminhar, com pelo menos dez dias antes da data da defesa, parecer escrito e fundamentado à coordenação do colegiado que o remeterá ao orientador.

§ 4º - Cabe ao orientador pronunciar-se sobre o parecer, inclusive sobre a manutenção ou não da defesa na data prevista, observado o prazo permitido para integralizar o curso.

Art. 56 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho caberá ao membro externo o voto de qualidade.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até um mês após sua defesa.

§ 4º - Procedida à defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no inciso I do **Art. 52º**, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento apresentado ao Colegiado, para a emissão do diploma.

Art. 57 - Aprovada a Dissertação ou Tese, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. Requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento ou aceite do artigo científico pelo editor, produzido a partir da Dissertação ou Tese, e enviado a periódico indexado, de acordo com o **art. 52**.

II. histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. exemplar da Dissertação ou Tese, em sua versão definitiva.

Art. 58 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será desligado do Programa, podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, den-

tro de um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação ou Tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da Dissertação ou Tese reprovada;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. exemplar da dissertação ou tese reformulada

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 17/2001, 10/2002, 30/2003 e 29/2005.

Em 20 de novembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 60/2006

Altera o número de vagas iniciais do Curso de Especialização em Saúde Mental

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o número de vagas iniciais do Curso de Especialização em Saúde Mental, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de novembro de 2006

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 25/05, e o cumprimento da diligência requerida na 57ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JÚLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 73.282147-1, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de dezembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 14/06, e o deliberado na 63ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor AFONSO HENRIQUES, matrícula nº 73.333076-6, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 14/06, e o deliberado na 63ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora GESSILENE SILVEIRA KANTHACK, matrícula nº 73.390415-9, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2006

Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de graduação da UESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 63ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UESC, a serem preenchidas conforme estabelecido neste artigo:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e em cada turno na seguinte ordem de prioridade:

a) estudantes que tenham cursado todo o Ensino Médio e os últimos quatro anos do Ensino Fundamental em escola pública, sendo que, deste percentual, 75% (setenta e cinco por cento) serão destinadas aos estudantes que se autodeclararem negros;

b) havendo, ainda, vagas remanescentes do percentual indicado na alínea *a*, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos.

II – Em cada curso serão admitidas até 02 (duas) vagas além das estabelecidas, desde que sejam destinadas a índios reconhecidos pela FUNAI ou moradores de comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado os últimos quatro anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio integralmente em escolas públicas e

que tenham sido classificados no Processo Seletivo, observada a ordem de classificação.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada nas eventuais chamadas subseqüentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada.

§ 2º - No cálculo de 50% das vagas reservadas, ocorrendo número decimal, a aproximação dar-se-á em favor das vagas reservadas.

§ 3º - Nos cursos em que, independentemente do processo de reserva de vagas estabelecido no inciso I, haja uma percentagem de classificados dos grupos sociais objeto da reserva igual ou superior às percentagens estabelecidas, o processo seletivo do Concurso Vestibular não levará em conta o percentual aqui constante de reserva de vagas.

Art. 2º - Os 50% (cinquenta por cento) referentes às vagas não reservadas, bem como as vagas reservadas eventualmente não preenchidas nos termos desta resolução, serão ocupados por candidatos de qualquer etnia e procedência escolar, igualmente selecionados pelos critérios do Processo Seletivo da UESC.

Art. 3º - A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada) e etnia decorrerá das declarações (feitas de forma irrevogável) pelos candidatos nos formulários de inscrição do Processo Seletivo.

§ 1º - Perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou posteriormente, em qualquer época, ter prestado informações não condizentes com a realidade quando da inscrição.

§ 2º - O candidato que não declarar expressamente sua etnia e a natureza pública da escola de origem será considerado como não concorrente às vagas reservadas.

Art. 4º - A condição de candidato proveniente de escola pública deverá ser comprovada quando da matrícula na Universidade.

Art. 5º - O candidato selecionado em decorrência do previsto no inciso II do Art. 1º terá que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio reconhecido pela FUNAI ou morador das comunidades remanescentes de quilombos, registrado na Fundação Cultural Palmares, perdendo o direito à vaga se não o fizer.

Art. 6º - O candidato optante por concorrer às vagas destinadas às cotas estabelecidas no Art. 1º submeter-se-á às normas gerais e comuns do Processo Seletivo, exceto pelo fato de que, durante a classificação, os candidatos serão divididos em dois blocos: o dos optantes e o dos não-optantes por concorrer às vagas destinadas às cotas.

Art. 7º - A Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC implementará, em virtude do ingresso dos estudantes cotistas, programas de apoio e de acompanhamento que assegurem/potencializem sua permanência qualitativa na Universidade.

Art. 8º - As ações e políticas afirmativas de que trata a presente Resolução vigorarão continuamente por um período de 10 (dez) anos, com acompanhamento permanente e avaliação anual por comissão constituída para tal, após o qual deverá ser feita uma reavaliação, redefinindo as metas e critérios, se for o caso.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUCAO CONSEPE Nº 65/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática do Programa de Formação de Professores

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Estadual nº. 8.523/03, a Resolução CEE nº. 057/03 e a Portaria SEC-BA nº. 14.760/03,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto do Curso de Licenciatura Plena em Matemática, com oferta em duas turmas, do Programa de Formação de Professores.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I. Local de funcionamento: Campus da Universidade Estadual de Santa Cruz.

II. Duração: 03 (três) anos.

III. Turno: Matutino e Vespertino.

IV. Modalidade: Presencial.

V. Público-alvo: docentes da Educação Básica em cargos efetivos da Rede Estadual de Ensino.

VI. Regime de Matrícula: Anual.

VII. Vagas: 50.

VIII. Forma de Ingresso: Processo Seletivo.

IX. Carga horária total de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, sendo 1.800 (mil e oitocentas) para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, articuladas às 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular, sendo que, 200 (duzentas) horas, serão computa-

das em exercício nas escolas-trabalho dos professores-alunos, e as outras 200 (duzentas) horas, em estágio curricular supervisionado, além de 200 (duzentas) horas para as atividades complementares que contenham cunho acadêmico, científico e cultural.

Art. 3º - O Projeto do Curso, nele contido toda a organização curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro período letivo do ano de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2006.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUCAO CONSEPE Nº 66/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Biologia do Programa de Formação de Professores

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto Estadual nº. 8.523/03, Resolução CEE nº. 057/03 e Portaria SEC-BA nº. 14.760/03,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto do Curso de Licenciatura Plena em Biologia do Programa de Formação de Professores.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I. Local de funcionamento: Campus da Universidade Estadual de Santa Cruz.

II. Duração: 03 (três) anos.

III. Turno: Vespertino e Noturno.

IV. Modalidade: Presencial.

V. Público-alvo: docentes da Educação Básica em cargos efetivos da Rede Estadual de Ensino.

VI. Regime de Matrícula: Anual.

VII. Vagas: 50.

VIII. Forma de Ingresso: Processo Seletivo.

IX. Carga horária total de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, sendo 1.800 (mil e oitocentas) para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, articuladas às 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular, sendo que, 200 (duzentas) horas, serão computa-

das em exercício nas escolas-trabalho dos professores-alunos, e as outras 200 (duzentas) horas, de estágio curricular supervisionado, além de 200 (duzentas) horas para as atividades complementares que contenham cunho acadêmico, científico e cultural.

Art. 3º - O Projeto do Curso, nele contido toda a organização curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro período letivo de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2006.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUCAO CONSEPE Nº 67/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em História do Programa de Formação de Professores

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto Estadual nº. 8.523/03, Resolução CEE nº. 057/03 e Portaria SEC-BA nº. 14.760/03,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto do Curso de Licenciatura Plena em História do Programa de Formação de Professores.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I. Local para funcionamento: Campus da Universidade Estadual de Santa Cruz.

II. Duração: 03 (três) anos.

III. Turno: Matutino e Vespertino.

IV. Modalidade: Presencial.

V. Público-alvo: docentes da Educação Básica em cargos efetivos da Rede Estadual de Ensino.

VI. Regime de Matrícula: Anual.

VII. Vagas: 50.

VIII. Forma de Ingresso: Processo Seletivo.

IX. Carga horária total de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, sendo 1.800 (mil e oitocentas) para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, articuladas às 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular, sendo que 200 (duzentas) horas, serão computa-

das em exercício nas escolas-trabalho dos professores-alunos e as outras 200 (duzentas) horas, de estágio curricular supervisionado, além de 200 (duzentas) horas para as atividades complementares que contenham cunho acadêmico, científico e cultural.

Art. 3º - O Projeto do Curso, nele contido toda a organização curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro período letivo de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2006.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUCAO CONSEPE N° 68/2006

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras: habilitação Inglês/Português do Programa de Formação de Professores

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições e, considerando o Decreto Estadual nº. 8.523/03, Resolução CEE nº. 057/03 e Portaria SEC-BA nº. 14.760/03,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Projeto do Curso de Licenciatura Plena em Letras: habilitação Inglês/Português do Programa de Formação de Professores.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

I. Local para funcionamento: Campus da Universidade Estadual de Santa Cruz.

II. Duração: 03 (três) anos.

III. Turno: Matutino e Vespertino.

IV. Modalidade: Presencial.

V. Público-alvo: docentes da Educação Básica em cargos efetivos da Rede Estadual de Ensino.

VI. Regime de Matrícula: Anual.

VII. Vagas: 50.

VIII. Forma de Ingresso: Processo Seletivo.

IX. Carga horária total de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, sendo 1.800 (mil e oitocentas) para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, articuladas às 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, 400 (quatrocentas) horas de

estágio curricular, sendo que 200 (duzentas) horas, serão computadas em exercício nas escolas-trabalho dos professores-alunos e as outras 200 (duzentas) horas, de estágio curricular supervisionado, além de 200 (duzentas) horas para as atividades complementares que contenham cunho acadêmico, científico e cultural.

Art. 3º - O Projeto do Curso, nele contido toda a organização curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro período letivo de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2006.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 63ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico UESC 2007, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

CALENDÁRIO ACADÊMICO 2007

JANEIRO - 09 dias letivos do 2º/2006

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias em que a UESC não funciona:

01- Confraternização Universal
21 a 23 - Concurso Vestibular 2007

Atividades

11- Encerramento do 2º período letivo 2006

12 a 18 - Período de Provas Finais

15 a 17 - Planejamento Acadêmico para o 1º período de 2007

19 - Último dia para entrega dos resultados finais da Graduação a SECREGE

22 a 31 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos para os cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu e para solicitação de adaptação curricular para cursos de Graduação

24 a 26 - Período para solicitação de retorno para cursos de Pós-Graduação stricto sensu

25 e 26 - Período para solicitação de matrícula para portadores de diploma de curso superior

31 - Resultado dos pedidos de retorno para cursos de Pós-Graduação stricto sensu

FEVEREIRO – não há dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

Dias em que a UESC não funciona:

19 e 20 – Carnaval
21 Cinzas

Atividades

01 a 08 - Matrícula *WEB* para alunos regulares da Graduação

05 a 09 - Matrícula para alunos regulares da Pós-Graduação *stricto sensu* e para solicitação de matrícula especial em disciplina para cursos de Graduação e Pós- Graduação *stricto sensu*

09 e 12 - Confirmação da matrícula *WEB* para alunos regulares da Graduação pela SECREGE

14 a 16 - Matrícula presencial para os candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2007 com entrada no 1º semestre

26- Início do período de resolução de pendências da matrícula para cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*

28 - Resultado dos pedidos de matrícula para portadores de diploma superior

MARÇO – 17 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias em que a UESC não funciona:

19 - Feriado Municipal Itabuna - São José

Atividades:

01- Matrícula de transferidos e portadores de diploma superior para cursos de Graduação e de retorno para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

05 a 07 - Planejamento Pedagógico para o 1º/2007

07 - Último dia para resolução de pendências da matrícula para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

12- Início do 1º período letivo 2007 e de solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu e de dispensa da Prática de Educação Física para a Graduação

ABRIL - 20 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias em que a UESC não funciona:

05 a 07 - Semana Santa

21 - Feriado Nacional - Tiradentes

22 - Aniversário da UESC

23 - Feriado Municipal de Ilhéus - São Jorge

Atividades:

09 a 11 - Planejamento Academio para o 2º período de 2007

12-Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu e de dispensa de Prática de Educação Física para a Graduação

MAIO - 26 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias em que a UESC não funciona:

01- Feriado Nacional - Dia do Trabalho

Atividades:

07 a 11 - Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação de Pós-Graduação stricto sensu para o 2º/2007

11 - Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados, aos Departamentos, para o 2º/2007, para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

21 a 25 - Período para solicitação de transferência externa para cursos de Graduação para o 2º/2007

JUNHO – 23 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias em que a UESC não funciona:

07 - Corpus Christi

23 e 24 - São João

28 - Feriado Municipal de Ilhéus (Dia da Cidade)

Atividades:

11 - Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados e resultado dos pedidos de retorno para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu para o 2º/2007
 12 a 19- Período para cadastramento da oferta de disciplinas, pelos Colegiados, para o 2º/2007

JULHO – 14 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias em que a UESC não funciona:

02 - Feriado Estadual-Independência da Bahia

28- Feriado Municipal de Itabuna- Dia da Cidade

Atividades:

01 a 08 - Pré-matrícula WEB para alunos da Graduação

03 a 06 - Período para solicitação de matrícula especial em disciplina para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

09 a 11- Matrícula presencial para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2007 com entrada no 2º período alunos da Graduação

19 a 26 - Período de provas finais

16 a 27 - Período para solicitação de aproveitamento de estudos para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu e de adaptação curricular para Graduação

26 - Último dia para entrega dos resultados finais a SECREGE

18 - Encerramento do 1º período letivo de 2007

AGOSTO – 14 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Atividades:

01 a 08 - Matrícula WEB para alunos da Graduação para o 2º/2007

06 a 08- Matrícula dos alunos regulares da Pós-Graduação stricto sensu

08 a 10 - Planejamento Pedagógico para o 2º/2007

09 e 10- Confirmação da matrícula WEB para alunos da Graduação pela SECREGE

13 e 14 - Período para resolução de pendências da matrícula para alunos da Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

15 - Matrícula de retorno para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu e transferidos para a Graduação

16- Início do 2º período letivo de 2007 e para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu e de dispensa de Prática de Educação Física para Graduação

SETEMBRO – 24 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias em que a UESC não funciona:

07 - Feriado Nacional - Independência do Brasil

Atividades:

17 - Último dia para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu e de Dispensa de Prática de Educação Física para Graduação

OUTUBRO – 25 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias em que a UESC não funciona:

12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida

15 - Dia do Professor

28 - Dia do Funcionário Público

Atividades:

08 a 10 - Planejamento Acadêmico para o 1º/2008

22 a 26- Período para solicitação de retorno aos cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu para o 1º/2008

31 - Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados, aos Departamentos, para 1º/2008, para cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

NOVEMBRO – 24 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias em que a UESC não funciona:

02- Feriado Nacional - Finados

15 - Feriado Nacional - Proclamação da República

Atividades:

05 a 09 - Período para solicitação de transferência externa na Graduação para o 1º/2008

23- Resultado dos pedidos de retorno para Cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu

30 - Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados, para Graduação e Pós-Graduação stricto sensu, para o 1º/2008.

DEZEMBRO – 13 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias em que a UESC não funciona:

24 a 31- Recesso Natalino

Atividades:

03 a 07-Período para cadastramento da oferta de disciplinas, pelos Colegiados, para o 1º/2008

12 a 19 - Pré-matricula WEB para alunos da Graduação para o 1º/2008

15 - Encerramento do 2º período letivo de 2007

17 a 22 - Período de provas finais e para entrega de resultados a SECREGE

DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2007

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
MARÇO	17	AGOSTO	14
ABRIL	20	SETEMBRO	24
MAIO	26	OUTUBRO	25
JUNHO	23	NOVEMBRO	24
JULHO	14	DEZEMBRO	13
TOTAL	100		100

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2006

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, inciso IV, do Regimento Geral da UESC, considerando o deliberado na 63ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros HELMA PIO MORORÓ JOSÉ, ALBA LÚCIA GONÇALVES, JOSÉ LUIS DE FRANÇA FILHO, ROBERTA COSTA DIAS e ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO para, sob a Presidência da primeira, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar proposta de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de dezembro de 2006

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

